Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Cooperação Técnica, Inovação e Desenvolvimento em Saúde
Coordenação-Geral de Programas de Desenvolvimento em Saúde
Coordenação de Gestão do PRONON e PRONAS-PCD

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 6/2026.

Edital de concessão de apoio para a execução de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

BRASÍLIA
2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 6/2026

O Ministério da Saúde, por intermédio do Departamento de Cooperação Técnica, Inovação e Desenvolvimento em Saúde (DECOOP/SE/MS), torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado à seleção de entidades qualificadas na forma do item 3.1 deste Edital, interessadas em apresentar propostas de projetos para execução no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, cujo objetivo é captar e canalizar recursos, mediante incentivo fiscal, para o desenvolvimento de projetos para a prevenção, o rastreamento e o

controle do câncer.

O processo seletivo fundamenta-se na Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), com as alterações promovidas pela Lei nº 15.513, de 22 de setembro de 2026, e no Decreto n.º 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 2012.

1. FINALIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos, para projetos de prestação de serviços médico-assistenciais; ou de formação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis de atenção; ou de realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, por intermédio do Departamento de Cooperação Técnica, Inovação e Desenvolvimento em Saúde (DECOOP/SE/MS), mediante a formalização de termo de compromisso visando promover atividades de interesse público e mútuo, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, e pelo Decreto n.º 7.988, de 17 de abril de 2013, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. A parceria será formalizada de acordo com a ordem de classificação nos respectivos campos de atuação, observado o limite da renúncia, para que em sequência seja feita a celebração do termo de compromisso.

1.4. O instrumento jurídico a ser celebrado para a execução dos projetos aprovados no âmbito do Pronon e do Pronas/PCD é o Termo de Compromisso, regido pela Lei n.º 12.715, de 17 de setembro de 2012, pelo Decreto n.º 7.988, de 17 de abril de 2013, e pelas disposições do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017.

1.4.1. A Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC), não constitui o regime jurídico diretamente aplicável ao Pronon e ao Pronas/PCD, sendo certo que a utilização de conceitos ou procedimentos operacionais análogos aos do MROSC somente produzirá efeitos jurídicos quando expressamente prevista neste Edital e compatível com a legislação regente específica do Programa.

1.5. Estabelece-se que a Instituição proponente poderá apresentar apenas 1 (uma) proposta por programa e por CNPJ.

1.6. A proposta deverá ser enquadrada em um único campo de atuação, nos termos do item 2.3 deste Edital.

1.7. Caso seja identificada a apresentação de mais de uma proposta pelo mesmo CNPJ, em descumprimento aos itens acima, será considerada para avaliação apenas a primeira proposta registrada, sendo desconsideradas as propostas excedentes.

1.8. O valor mínimo da proposta de projeto será de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e o valor máximo será de, no máximo, R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), no âmbito do Pronon.

1.9. Não serão admitidas propostas que apresentem valores inferiores ao

mínimo ou superiores ao máximo estabelecidos no item 1.8, implicando sua desclassificação.

2. CAMPOS DE ATUAÇÃO DO PRONON

2.1. A Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (PNPCC) orienta a organização das ações e dos serviços destinados à prevenção e ao controle do câncer no âmbito do SUS e tem como objetivos a redução da incidência dos diversos tipos de câncer, a garantia de acesso adequado ao cuidado integral, a melhoria da qualidade de vida das pessoas diagnosticadas com câncer e a redução da mortalidade e das incapacidades causadas pela doença.

2.2. Nesse contexto, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) tem por finalidade apoiar ações e serviços voltados à atenção oncológica, mediante a execução de projetos nos campos de atuação de prestação de serviços médico-assistenciais; formação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis de atenção; ou de realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais, em consonância com os objetivos específicos estabelecidos neste Edital.

2.3. Para fins deste Chamamento Público, as propostas deverão enquadrar-se em um dos seguintes campos de atuação: prestação de serviços médico-assistenciais; formação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis de atenção; ou realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

2.4. Constituem objetivos específicos, por campo de atuação:

2.4.1. **Prestação de serviços médico-assistenciais:**

- Desenvolver e implementar projetos de ampliação do acesso a diagnósticos e técnicas avançadas de radioterapia.
- Promover a ampliação do acesso à cirurgia robótica minimamente invasiva.
- Expandir os serviços diagnósticos para câncer.

2.4.2. **Formação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis de atenção:**

- Ampliar e diversificar a oferta de educação permanente e qualificação profissional aos profissionais de saúde que atuem na área de saúde em todos os níveis de atenção, no âmbito do Pronon.
- Oferecer oportunidades de desenvolvimento profissional que contribuam com a qualificação das práticas de cuidado, no âmbito do Pronon.
- Fomentar práticas pedagógicas inovadoras, como preconiza a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde.

2.4.3. **Realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais:**

- Fomentar pesquisas para o desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação, visando à translação do conhecimento para o aprimoramento das práticas assistenciais no âmbito da atenção oncológica.
- Impulsionar a inovação em Ciência e Tecnologia, visando à

incorporação de tecnologias para o aprimoramento da assistência oncológica no SUS.

- Incentivar o desenvolvimento e o fortalecimento de redes colaborativas de pesquisa em oncologia.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as pessoas jurídicas de direito privado, associativas ou fundacionais, sem fins lucrativos:

I - certificadas como Entidades Beneficentes de Assistência Social, na forma da Lei Complementar n.º 187, de 16 de dezembro de 2021; ou

II - qualificadas como Organizações Sociais (OS), na forma da Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998; ou

III - qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

3.2. Para participar deste Edital, as instituições deverão cumprir as seguintes condições, por campo de atuação:

3.2.1. **Prestação de serviços médico-assistenciais:**

a) Atuar nos campos assistenciais com ações e serviços médicos-assistenciais.

b) Estar devidamente habilitada no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon), nos termos do art. 34 do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017.

c) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

d) A proposta de projeto de prestação de serviços médico-assistenciais, no âmbito do Pronon, deverá abranger, obrigatoriamente, uma das seguintes áreas prioritárias:

I - Desenvolver e implementar projetos de ampliação do acesso a diagnósticos e técnicas avançadas de radioterapia.

II - Promover a ampliação do acesso à cirurgia robótica minimamente invasiva.

III - Expandir os serviços de diagnóstico para câncer.

e) Apresentar declaração do gestor local e/ou regional de saúde do SUS atestando concordância com o projeto e o Acordo de Regulação dos atendimentos a serem ofertados no projeto.

f) Apresentar comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e declaração de compromisso em registrar os atendimentos no sistema do Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde (CMD), para os projetos que prestarem atendimentos médico-assistenciais.

g) Apresentar documentos que comprovem o efetivo atendimento das normas de vigilância sanitária, com data vigente.

h) Comprovar capacidade técnica e estrutural para a realização das iniciativas propostas, mediante apresentação da Declaração de Capacidade Técnico-Operativa devidamente assinada (Anexo IV), e apresentar as informações relativas à capacidade instalada previstas no Anexo III deste Edital.

i) Deverá, ainda, demonstrar o atendimento aos critérios técnicos aplicáveis, inclusive aqueles que sejam exigidos em eventuais diligências.

j) A ausência de comprovação da capacidade técnico-operacional ou da declaração exigida implicará a reprovação da proposta.

k) Apresentar, no momento da submissão do projeto, a documentação obrigatória estabelecida pelo Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017.

l) Apresentar plano de ações afirmativas, nos termos do art. 7º da Portaria GM/MS nº 5.801, de 28 de novembro de 2024.

m) Na hipótese de o projeto não contemplar a contratação de recursos humanos, o proponente deverá apresentar declaração formal de não aplicabilidade do disposto na alínea anterior, devidamente assinada por seu representante legal.

n) A ausência do plano de ações afirmativas ou, quando cabível, da declaração de não aplicabilidade, implicará na inabilitação da proposta.

o) Não será admitida a inclusão de equipamentos ou quaisquer itens que não estejam expressamente previstos na Tabela 2 deste certame. As propostas deverão ser integralmente aderentes ao escopo previsto neste Edital, vedada a apresentação de projetos que combinem itens elegíveis com itens não elegíveis.

p) A inobservância do disposto neste item implicará a desclassificação da proposta.

q) Caso exista ata de registro de preços do Ministério da Saúde aberta e vigente quando da aquisição do acelerador linear pela instituição, as participantes deverão utilizar o preço da ata como referência para sua aquisição, exceto se encontrada opção de menor preço, não podendo haver aquisição em preço superior ao da ata aberta e vigente sem justificativa prévia apresentada pela instituição e aprovada pela Área Técnica.

r) Apresentar a matriz lógica demonstrando ações, resultados e entregas relacionadas, em estrita consonância com o objetivo do projeto, o campo de atuação escolhido e as políticas temáticas dos programas.

s) Incluir o orçamento analítico com demonstrativo da projeção de despesas, contendo a descrição minuciosa de todos os itens necessários para a consecução do projeto, bem como o detalhamento de suas etapas e respectivos custos financeiros (Anexo V).

t) Apresentar o cronograma de execução do projeto, dimensionado e apresentado em escala mensal.

3.2.2. **Formação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis de atenção:**

a) Atuar nos campos de educação permanente e de qualificação dos profissionais de saúde atuantes em todos os níveis de atenção.

b) Estar devidamente habilitada no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon), nos termos do art. 34 do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017.

c) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e *Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

d) A proposta de projeto de educação permanente e de qualificação dos profissionais de saúde atuantes em todos os níveis de atenção, no âmbito do Pronon, deverá abranger, preferencialmente, uma ou mais das seguintes áreas prioritárias:

I - Dosimetria.

II - Física-médica.

III - Patologia.

IV - Cuidados paliativos.

V - Reabilitação oncológica.

VI - Cirurgia robótica.

VII - Reconstrução de mama.

VIII - Diagnóstico Precoce em Oncologia.

e) Comprovar capacidade técnica e estrutural para a realização das iniciativas propostas, cabe à Instituição enviar a Declaração de Capacidade Técnico-Operativa devidamente assinada (Anexo IV).

f) Deverá, ainda, demonstrar o atendimento aos critérios técnicos aplicáveis, inclusive aqueles que sejam exigidos em eventuais diligências.

g) A ausência de comprovação da capacidade técnico-operacional ou da declaração exigida implicará a reprovação da proposta.

h) Apresentar, no momento da submissão do projeto, a documentação obrigatória estabelecida no Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017, instituído pela Portaria GM/MS n.º 8.031, de 5 de setembro de 2025.

i) Apresentar plano de ações afirmativas, nos termos do art. 7º da Portaria GM/MS nº 5.801, de 28 de novembro de 2024.

j) Na hipótese de o projeto não contemplar a contratação de recursos humanos, o proponente deverá apresentar declaração formal de não aplicabilidade do disposto no item acima, devidamente assinada por seu representante legal.

k) A ausência do plano de ações afirmativas ou, quando cabível, da declaração de não aplicabilidade, implicará a reprovação da proposta.

l) Apresentar a matriz lógica demonstrando ações, resultados e entregas relacionadas, em estrita consonância com o objetivo do projeto, o campo de atuação escolhido e as políticas temáticas dos

programas.

m) Incluir o orçamento analítico com demonstrativo da projeção de despesas, contendo a descrição minuciosa de todos os itens necessários para a consecução do projeto, bem como o detalhamento de suas etapas e respectivos custos financeiros (Anexo V).

n) Apresentar o cronograma de execução do projeto, dimensionado e apresentado em escala mensal.

3.2.3. **Realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais:**

a) Atuar nos campos de realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

b) Estar devidamente habilitada no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon), nos termos do art. 34 do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017.

c) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

d) A proposta de projeto voltado à realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais, com foco em inovação em saúde, tecnologias e/ou produtos destinados à prevenção, ao diagnóstico e/ou ao tratamento, no âmbito do Pronon, deverá enquadrar-se, obrigatoriamente, em uma das seguintes prioridades:

I - Pesquisa clínica de fase III;

II - Pesquisa clínica de fase I e II;

III - Pesquisa com potencial para gerar inovação em saúde;

IV - Pesquisa epidemiológica.

e) Não serão admitidas propostas que não se enquadrem nas prioridades estabelecidas neste item, implicando sua desclassificação.

f) Apresentar, no momento da submissão do projeto, a documentação obrigatória estabelecida no Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017, instituído pela Portaria GM/MS n.º 8.031, de 5 de setembro de 2025.

g) Comprovar capacidade técnica e estrutural para a realização das iniciativas propostas, Cabe à instituição enviar a Declaração de Capacidade Técnico-Operativa devidamente assinada (Anexo IV).

h) Deverá, ainda, demonstrar o atendimento aos critérios técnicos aplicáveis, inclusive aqueles que sejam exigidos em eventuais diligências.

i) A ausência de comprovação da capacidade técnico-operacional ou da declaração exigida implicará a reprovação da proposta.

j) Apresentar plano de ações afirmativas, nos termos do art. 7º da Portaria GM/MS nº 5.801, de 28 de novembro de 2024.

k) Na hipótese de o projeto não contemplar a contratação de recursos humanos, o proponente deverá apresentar declaração formal de não

aplicabilidade do disposto no item acima, devidamente assinada por seu representante legal.

l) A ausência do plano de ações afirmativas ou, quando cabível, da declaração de não aplicabilidade implicará a reprovação da proposta.

m) Apresentar a matriz lógica demonstrando ações, resultados e entregas relacionadas, em estrita consonância com o objetivo do projeto, o campo de atuação escolhido e as políticas temáticas dos programas.

n) Incluir o orçamento analítico com demonstrativo da projeção de despesas, contendo a descrição minuciosa de todos os itens necessários para a consecução do projeto, bem como o detalhamento de suas etapas e respectivos custos financeiros (Anexo V).

o) Apresentar o cronograma de execução do projeto, dimensionado e apresentado em escala mensal.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado constituído na forma do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017, e a instância administrativa operacional destinada a processar e julgar o processo de seleção de projetos.

4.2. A comissão poderá ser composta, além do coordenador, por pelo menos um e por até oito servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

4.3. As propostas de habilitação serão submetidas à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, que fará a análise, no prazo estabelecido na Tabela 1, item 5, deste edital, com emissão de parecer conclusivo, contendo manifestação pelo deferimento ou indeferimento da habilitação, o qual será homologado pela Comissão de Seleção.

4.4. O indeferimento do pedido de habilitação constitui decisão passível de recurso administrativo, a ser apreciado pela Comissão de Seleção de Projetos, nos termos da legislação aplicável.

4.5. Os titulares e suplentes da comissão serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entidades que integram, bem como designados por ato do Secretário-Executivo.

4.6. O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta dos membros, incluindo o coordenador da Comissão, e o quórum de aprovação é de maioria simples, relativamente aos membros presentes na reunião.

4.7. O membro da Comissão de Seleção de Projetos declarará, formalmente, eventual conflito de interesses entre suas atividades profissionais e o tema objeto de deliberação do colegiado e deverá se abster de participar da discussão e da deliberação.

4.8. Não poderá participar da Comissão de Seleção de Projetos o indicado que tiver participado, nos últimos cinco anos contados da instituição da comissão, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesses, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

4.9. A secretaria executiva da Comissão será exercida pelo Departamento de Cooperação Técnica, Inovação e Desenvolvimento em Saúde da Secretaria-

Executiva, que prestará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento de suas atividades.

4.10. As propostas de projetos serão submetidas às análises das secretarias finalísticas competentes do Ministério da Saúde, responsáveis pela análise econômica e de mérito da proposta, no prazo estabelecido no edital de chamamento público, com emissão de parecer técnico conclusivo, contendo manifestação pela aprovação ou reprovação do projeto.

4.11. Compete à Comissão de Seleção de Projetos:

I - elaborar proposta de edital de chamamento público consoante diretrizes e prioridades definidas pelas secretarias finalísticas responsáveis pelas respectivas políticas temáticas;

II - analisar a documentação de habilitação da instituição e dar publicidade ao resultado;

III - classificar as propostas avaliadas e dar publicidade do resultado preliminar classificatório; e

IV - publicar o resultado final, considerando o valor global máximo das deduções definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e da Saúde, com base em um percentual da renda tributável das pessoas físicas e do imposto sobre a renda devido pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, conforme § 5º, art. 16 do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013.

5. COMITÊ DE GESTÃO E GOVERNANÇA

5.1. O Comitê de Gestão e Governança do Pronon e do Pronas/PCD será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - dois representantes da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, que o coordenará;

II - dois representantes da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde;

III - um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do Ministério da Saúde;

IV - um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Ministério da Saúde;

V - um representante do Conselho Nacional de Saúde, representando as entidades e os movimentos sociais nacionais de usuários do SUS na área de atenção oncológica e da pessoa com deficiência;

VI - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde; e

VII - um representante do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

5.2. Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entidades a que pertencem e designados por ato do Secretário-Executivo, a ser publicado no prazo de trinta dias, contados da data de publicação da Portaria.

5.3. O Comitê de Gestão e Governança do Pronon e do Pronas/PCD se reunirá ordinariamente em plenária uma vez por trimestre e, extraordinariamente, mediante

convocação pela sua coordenação.

5.4. Os membros do Comitê de Gestão e Governança do Pronon e do Pronas/PCD que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão preferencialmente de forma presencial, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

5.5. O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta dos membros, incluindo o coordenador do Comitê, e o quórum de aprovação é de maioria simples, relativamente aos membros presentes na reunião.

5.6. A secretaria executiva do Comitê será exercida pelo Departamento de Cooperação Técnica, Inovação e Desenvolvimento em Saúde da Secretaria-Executiva, que prestará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento de suas atividades.

5.7. O membro do Comitê de Gestão e Governança do Pronon e do Pronas/PCD declarará, formalmente, eventual conflito de interesses entre suas atividades profissionais e o tema objeto de deliberação do colegiado e deverá se abster de participar da discussão e da deliberação.

5.8. Além do voto ordinário, o coordenador do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

5.9. As reuniões do Comitê de Gestão e Governança do Pronon e do Pronas/PCD deverão ser formalizadas em atas, contendo os encaminhamentos e as deliberações adotadas, além da assinatura de todos os participantes da reunião.

5.10. A participação no Comitê de Gestão e Governança do Pronon e do Pronas/PCD será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

5.11. Compete ao Comitê de Gestão e Governança do Pronon e do Pronas/PCD:

I - estabelecer objetivos e métricas de desempenho para cada programa relacionados à contribuição às políticas nacionais respectivas;

II - deliberar sobre os critérios para a alocação dos recursos, alinhados com os objetivos e diretrizes das políticas nacionais relacionadas;

III - definir as áreas prioritárias para execução das ações e serviços de atenção à pessoa com câncer e de atenção à pessoa com deficiência;

IV - deliberar sobre a priorização de projetos submetidos ao Ministério da Saúde, considerando os recursos da renúncia fiscal disponíveis para o exercício;

V - deliberar sobre os parâmetros para aprovação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos, quando necessário;

VI - promover a divulgação e a comunicação transparente de informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil;

VII - deliberar sobre a realização de mesas técnicas com as instituições para qualificação dos projetos;

VIII - promover a harmonização dos entendimentos entre as

secretarias finalísticas competentes do Ministério da Saúde sobre as análises técnicas realizadas com convergência ao alinhamento estratégico institucional;

IX - aprovar o edital de chamamento público, considerando-se as diretrizes e prioridades definidas;

X - analisar a conformidade dos pareceres técnicos emitidos pelas secretarias finalísticas;

XI - julgar os casos de inabilitação de instituições durante toda a execução da parceria;

XII - deliberar acerca de projetos de instituições declaradas inabilitadas ou que perderam a qualificação ou a regularidade fiscal, tributária e de seguridade social; e

XIII - deliberar sobre os casos omissos.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 – Descrição das Etapas de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	05/10/2026
2	Solicitação de habilitação pela Instituição	05/10/2026 a 26/10/2026
3	Envio das propostas de projeto	05/10/2026 a 26/10/2026
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas	27/10/2026 a 25/11/2026
5	Etapa de avaliação da solicitação de habilitação pela Instituição	27/10/2026 a 25/11/2026
6	Divulgação do resultado preliminar	03/12/2026
7	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	04/12/2026 a 14/12/2026
8	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção	21/12/2026
9	Período da abertura de contas captação	21/12/2026 e 22/12/2026
10	Início das captações	22/12/2026

6.2. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

6.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio oficial do Ministério da Saúde na internet (https://www.gov.br/saude/pt-br) e na plataforma eletrônica do Transferegov.br (https://www.gov.br/transferegov/pt-br).

6.3. **Etapa 2: Envio das propostas pelas Instituições.**

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada pela instituição, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Transferegov.br, no prazo de até 22 (vinte e dois) dias, contado da data de abertura do período de submissão, tanto para a apresentação dos projetos quanto para a solicitação de habilitação das instituições ainda não habilitadas no âmbito do Pronon. A proposta deverá ser devidamente cadastrada e enviada para análise *até as 23h59 do dia 26 de outubro de 2026.*

6.3.2. Nos termos da Subseção I da Seção III do Capítulo III do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017, a Instituição que não estiver habilitada deverá apresentar a documentação obrigatória relativa à sua habilitação, juntamente com a proposta, nos termos deste Edital.

6.3.3. A documentação para habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio do Transferegov.br (https://www.gov.br/transferegov/pt-br), no campo “Dados” da parceria.

6.3.3.1. Para fins de habilitação, a instituição deverá apresentar, concomitantemente à proposta de projeto, os documentos previstos no art. 34 do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, compreendendo:

I - Documentos gerais:

a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, relativo ao estabelecimento proponente, com situação cadastral ativa, emitido pela Receita Federal do Brasil;

b) cópia do estatuto registrado em cartório e suas alterações vigentes;

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada em cartório;

d) cópia autenticada do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do dirigente da instituição;

e) cópia atualizada de documento que comprove o funcionamento no endereço por ela declarado, vinculado ao CNPJ do estabelecimento proponente, mediante apresentação de conta de consumo (dos últimos três meses) ou contrato de locação vigente;

f) declaração de ciência e responsabilidade, afirmando que não possui em seu quadro agentes vedados conforme o parágrafo único do art. 23;

g) comprovação da qualificação da instituição, conforme art. 4º do Anexo LXXXVI-A, por meio de:

1. cópia de portaria vigente que certifica a Entidade Beneficente de Assistência Social ou de declaração de tempestividade do protocolo de renovação do CEBAS emitido pelo órgão competente, nos termos da Lei Complementar nº 187, de 16 de

dezembro de 2021;

2. documento que comprove a qualificação como Organização Social - OS, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;
3. documento que comprove a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

h) comprovante de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

i) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:

1. da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
2. do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM da Controladoria-Geral da União; e
3. do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

6.3.4. A solicitação de habilitação deverá ser vinculada ao número do CNPJ da unidade da instituição responsável pela execução da proposta de projeto.

6.3.5. O CNPJ informado no plano de trabalho deverá corresponder integralmente ao CNPJ cadastrado na plataforma Transferegov.br para a respectiva proposta.

6.3.6. A divergência entre os dados de CNPJ implicará a reprovação da proposta, salvo nos casos em que seja possível a regularização no prazo estabelecido neste Edital.

6.3.7. Não serão aceitas solicitações de habilitação fora do prazo determinado neste Edital.

6.3.8. As propostas de projeto deverão conter, no mínimo, as informações e os documentos obrigatórios previstos no art. 17 do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, compreendendo:

I - formulário de apresentação de projeto;

II - manifestação de que o projeto está adequado à Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer - PNPCC;

III - declaração de capacidade técnico-operativa, na condição de que o objeto a ser executado no projeto apresentado seja próprio das atividades regulares e habituais desenvolvidas pela instituição;

IV - declaração de anuência prévia favorável ao projeto, devidamente datada e assinada pelo(s) gestor(es) estadual ou municipal de saúde do SUS, a depender de sua abrangência e do alcance das ações propostas nessas esferas de gestão, considerando a existência de demanda reprimida e respeitada a legislação vigente;

V - documentos vigentes que comprovem o efetivo atendimento das normas de vigilância sanitária, nos casos de projetos de assistência à saúde;

VI - comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES ativo, no caso de projetos de assistência à saúde;

VII - formulário com informações complementares para propostas

que preveem a aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

VIII - declaração de comprometimento a submeter os projetos de pesquisa à apreciação dos Comitês de Ética em Pesquisa, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, quando for o caso, e de somente iniciar a execução do projeto após enviar ao Ministério da Saúde comprovante(s) de obtenção das necessárias autorizações éticas e sanitárias;

IX - matriz lógica demonstrando ações, resultados e entregas relacionadas que devem estar de acordo com o objetivo do projeto, o campo de atuação escolhido e as políticas temáticas dos programas;

X - orçamento analítico com demonstrativo da projeção de despesas, com a descrição de todos os itens necessários para a realização do projeto, o detalhamento das etapas, seus custos financeiros; e

XI - cronograma de execução do projeto apresentado no formato de meses.

6.3.9. A Instituição proponente deverá assegurar que as informações preenchidas nos campos da plataforma Transferegov.br estejam em plena consonância com aquelas apresentadas no escopo do Anexo III – Formulário de Apresentação de Projeto.

6.3.10. Eventuais divergências entre as informações inseridas na plataforma e aquelas constantes do referido Anexo ensejarão adequação por meio de diligência. Persistindo a inconsistência após a diligência, a análise prosseguirá com base nos elementos existentes, devendo a divergência ser expressamente registrada no parecer técnico, podendo ensejar a reprovação da proposta quando impossibilitar a comprovação de requisito obrigatório ou comprometer a análise técnica do projeto.

6.3.11. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status “enviada para análise” no Transferegov.br, até o prazo limite de envio pela Instituição, constante da Tabela 1 - Descrição das Etapas de Seleção.

6.3.12. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública federal.

6.4. **Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas.**

6.4.1. *Da avaliação da solicitação de habilitação da Instituição:*

6.4.1.1. As propostas de habilitação serão submetidas à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, que fará a análise, no prazo estabelecido no edital de chamamento público, com emissão de parecer conclusivo, contendo manifestação pelo deferimento ou indeferimento da habilitação.

6.4.1.2. A Secretaria do Ministério da Saúde responsável pela análise e aprovação poderá emitir 1 (uma) diligência para adequação do pleito, no que couber, que deverá ser apresentada pela Instituição no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de inserção do parecer no Transferegov.br.

6.4.1.3. Compete à Instituição proponente observar rigorosamente os prazos estabelecidos neste Edital, considerando que a tramitação de diligências, inclusive envio e recebimento, ocorrerá exclusivamente por meio da plataforma Transferegov.br.

6.4.1.4. Os prazos terão início e término exclusivamente em dias úteis no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.4.1.5. O envio da resposta à diligência pela Instituição deverá ocorrer obrigatoriamente no prazo de análise estabelecido neste Edital.

6.4.2. *Da avaliação da proposta de projeto:*

6.4.2.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, as propostas de projetos apresentadas pelas instituições serão submetidas à análise das Secretarias finalísticas competentes do Ministério da Saúde, conforme o campo de atuação.

6.4.2.2. A Secretaria do Ministério da Saúde competente para a análise e aprovação das propostas poderá emitir 1 (uma) diligência, quando necessária ao esclarecimento de dúvidas, omissões ou inconsistências formais ou técnicas, observados os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência e o prazo estabelecido neste Edital, a qual será formalmente registrada na plataforma Transferegov.br.

6.4.2.3. Incumbe à Instituição proponente o acompanhamento contínuo da referida plataforma, para fins de verificação da eventual existência de diligências, sendo de sua exclusiva responsabilidade o atendimento tempestivo das solicitações formuladas.

6.4.2.4. O prazo para resposta à diligência será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de seu registro na plataforma.

6.4.2.5. Nos projetos do campo de prestação de serviços médico-assistenciais, a análise de mérito considerará a capacidade instalada da instituição proponente e sua compatibilidade com o objeto, o porte e o dimensionamento da proposta, com base nas informações constantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), demais sistemas oficiais disponíveis e nos documentos e informações apresentados pela instituição, contemplando, quando aplicável, estrutura física, equipamentos existentes, recursos humanos e produção assistencial.

6.4.3. O envio da resposta à diligência pela Instituição deverá ocorrer obrigatoriamente no prazo de análise estabelecido neste Edital, exclusivamente por meio da plataforma TransfereGov.br , sob pena de nulidade da resposta intempestiva.

6.4.4. A ausência de manifestação no prazo estipulado implicará o prosseguimento da análise da proposta considerando as informações existentes, devendo ser consignado em parecer o não atendimento da solicitação de informações pela Secretaria Finalística competente.

6.4.5. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos nas Tabelas 2, 3 e 4 - Critérios de julgamento, por campo de atuação.

6.4.6. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento, por campo de atuação, apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2 – **Critérios de julgamento para o campo de prestação de serviços médico-assistenciais.**

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação máxima por item**

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
(A) - Bloco de Projetos voltados à ampliação do acesso ao diagnóstico e à inovação.	Projetos voltados à aquisição de equipamento Mesa *Affirm* e Sistema *Faxitron*, para instituições que desenvolvam pesquisas voltadas à qualificação da atenção com o uso dessa tecnologia.	1,5
	Projetos voltados à aquisição de kits de biópsia para Cabeça e Pescoço com o endoscópio flexível (fibroendoscopia - nasofibroscópio).	1,0
	Projetos voltados à aquisição de equipamento *CyberKnife*, para instituições que desenvolvam pesquisas voltadas à qualificação da atenção com o uso dessa tecnologia.	2,0
	Projetos voltados à aquisição de equipamento de robótica para prostatectomia, destinados a instituições que desenvolvam pesquisas voltadas à qualificação da atenção com o uso dessa tecnologia.	1,5
(B) - Bloco de Projetos voltado à colonoscopia e broncoscopia.	Projetos voltados à aquisição de Sistema de Vídeo Endoscopia Flexível para realização de colonoscopia. Projetos voltados à aquisição de Sistema de Vídeo Endoscopia Flexível para realização de colonoscopia, broncoscopia rígida e flexível, e nasofibroscopia.	1,5
(C) - Bloco de Projetos voltados à ampliação do diagnóstico por imagem.	Projetos voltados à aquisição de Tomografia Computadorizada.	1,0
	Projetos voltados à aquisição de PET-CT.	1,0
	Projetos voltados à substituição de Ressonância Nuclear Magnética.	1,0
	Projetos voltados à aquisição de Mamógrafo Digital.	2,0
	Projetos voltados à aquisição de aparelho de ultrassonografia com transdutor para exames de mama.	2,0
(D) - Bloco de Projetos voltados à ampliação do tratamento do câncer.	Projeto voltado ao *upgrade* de acelerador linear - os *upgrades* devem ser compatíveis com os equipamentos de acelerador linear em funcionamento, prestam serviço ao SUS, que necessita de atualização.	2,0
	Projeto voltado para substituição de acelerador linear.	1,0

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
Bloco (E) - Atividade Laboratorial em Anatomia Patológica, Citopatologia, Citologia Reflexa, Patologia Digital e Diagnóstico Molecular Associado	Projetos voltados à aquisição de equipamentos relacionados ao diagnóstico anatomopatológico e citopatológico das neoplasias, incluindo tecnologias de patologia digital e de diagnóstico molecular complementar: mesa de macroscopia; descalcificador ósseo; processador automatizado de tecidos; estação de inclusão em parafina; placa fria para histologia; micrótomo; banho de flotação histológico; estufa de secagem de lâminas; estação automática para coloração de lâminas; montador automático de lamínulas; criostato; centrífuga laboratorial; citocentrífuga; processador automatizado ou semiautomatizado de citologia em meio líquido; equipamento automatizado ou integrado para imunohistoquímica e/ou hibridização in situ; microscópio trinocular; microscópio de fluorescência, quando destinado à realização de técnicas de hibridização in situ por fluorescência; câmera digital para microscopia; scanner digital de lâminas histológicas e/ou citológicas, com capacidade compatível com a produção e a finalidade assistencial do projeto; impressora de cassetes; impressora de lâminas; balança de precisão; equipamento automatizado para extração de ácidos nucleicos; termociclador para PCR em tempo real com detecção integrada; equipamento automatizado ou integrado para extração, amplificação e detecção de ácidos nucleicos; equipamento automatizado para hibridização molecular; e equipamento automatizado para manipulação de líquidos, quando tecnicamente indispensável à metodologia diagnóstica proposta.	2,0
(F) - Projetos que contemplem cuidados paliativos, saúde indígena ou navegação	Cuidados paliativos, conforme Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 2, de 03 de outubro de 2017	1,0
	Projetos de oncologia voltados à saúde indígena adulta e/ou infantil.	1,5
	Projetos de navegação intra-hospitalar, conforme Portaria GM/MS nº 6.592, de 4/2/2025.	1,0

intra-hospitalar **Critérios de Julgamento**	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação máxima por item**
(G) - Projetos considerando a região de execução	Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.	3,0
(H) - Projetos de instituições beneficiadas pelo Programa Agora Tem Especialistas	Vinculação ao componente do crédito financeiro do Programa Agora Tem Especialistas	2
Pontuação máxima nos blocos de atuação		**8,5**

6.4.7. Os critérios específicos de julgamento dos projetos do campo de prestação de serviços médico-assistenciais corresponderão às alíneas “A”, “B”, “C”, “D” e “E” da Tabela 2, diretamente vinculadas aos respectivos blocos de atuação, observados os requisitos, a pontuação e os limites máximos estabelecidos para cada bloco.

6.4.8. Os critérios gerais de julgamento corresponderão às alíneas “F”, “G” e “H” da Tabela 2 e serão aplicáveis transversalmente à classificação dos projetos em cada bloco do campo de prestação de serviços médico-assistenciais.

6.4.8.1. Na hipótese de enquadramento da proposta em mais de uma das situações previstas no critério geral “F”, será considerada apenas a maior pontuação aplicável nesse critério.

6.4.9. As propostas aprovadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação. No campo de prestação de serviços médico-assistenciais, a classificação ocorrerá de forma independente em cada bloco de critérios específicos da Tabela 2, considerando a pontuação obtida no respectivo bloco, acrescida, quando aplicável, das pontuações correspondentes aos critérios gerais. Nos campos de formação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos e de realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais, a classificação observará a pontuação total obtida com base, respectivamente, nas Tabelas 3 e 4.

6.4.10. A instituição poderá apresentar solicitação de aquisição de um ou mais equipamentos ou conjuntos de equipamentos, no mesmo bloco ou em blocos distintos, conforme suas necessidades. Quando a proposta contemplar mais de um equipamento ou conjunto de equipamentos enquadrado em um mesmo bloco, será considerada, para fins de classificação naquele bloco, a maior pontuação aplicável dentre os itens contemplados, observado o limite máximo de pontuação do respectivo bloco.

6.4.11. No campo de prestação de serviços médico-assistenciais, a pontuação para fins de classificação será aferida de forma independente em cada bloco, mediante a soma da pontuação correspondente ao respectivo critério específico e, quando aplicável, das pontuações relativas aos critérios gerais “F”, “G” e “H”, limitada a 8,5 pontos. Quando uma mesma proposta contemplar equipamentos ou conjuntos de equipamentos enquadrados em mais de um bloco, serão realizadas classificações independentes para cada bloco, sem comunicação entre elas.

6.4.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, inclusive na classificação de determinado bloco do campo de prestação de serviços médico-

assistenciais, terão prioridade os projetos que apresentarem a menor estimativa de recursos financeiros para início e término da execução.

6.4.13. Fica vedado o custeio dos procedimentos realizados com os equipamentos adquiridos na área dos serviços médico-assistenciais, excetuando-se apenas o custeio do material de consumo necessário às cirurgias de prostatectomia robótica.

Tabela 3 – **Critérios de julgamento para o campo de formação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis de atenção.**

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação**
(A) Projetos considerando a região de execução	Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste	1,0
	Regiões Sul e Sudeste	0,5
(B) Projetos de instituições beneficiadas pelo Programa	Instituições que ainda não foram beneficiadas pelo Programa	1,0
	Instituições já beneficiadas pelo Programa em anos anteriores	0,5
(C) Projetos voltados à formação de profissionais em áreas prioritárias na atenção oncológica	Oferta educacional para dosimetristas; ou	2,0
	Oferta educacional para físico-médicos; ou	
	Oferta educacional para radioterapeutas/radio-oncologistas; ou	
	Oferta educacional para patologistas e técnicos em patologia; ou	
	Oferta educacional em cuidados paliativos; ou	
	Oferta educacional em reabilitação oncológica, ou	
	Oferta educacional em cirurgia robótica; ou	
	Oferta educacional em reconstrução de mama; ou	
	Oferta educacional para uso do Manual de Diagnóstico Precoce (alta suspeição) em Oncologia para Atenção Primária à Saúde; ou	
	Oferta educacional para profissionais oncológicos não listados nos itens anteriores	0,5
(D) Projetos que contemplem equipe multiprofissional	Projeto voltado para três ou mais profissionais de saúde	1,0
	Projeto voltado para um ou dois perfis profissionais	0,5

(E) Projetos que extrapolem a(s) oferta(s) educacional(is) para outras instituições	Oferta de vagas para a instituição proponente e para outras instituições	2,0
	Oferta de vagas apenas para a instituição proponente	0,5
(F) Plano de curso com abordagens e metodologias ativas de ensino	O plano de curso prevê abordagens pedagógicas que colocam o aluno no centro do processo de aprendizagem, incentivando a participação ativa e o engajamento em atividades práticas.	1,5
(G) Plano de ensino-aprendizagem com avaliação formativa	A proposta prevê uma avaliação formativa que identifica dificuldades e avanços dos alunos, permitindo ajustes na metodologia de ensino e no próprio percurso de aprendizagem do estudante	1,5
Pontuação Máxima Global		**10,0**

Tabela 4 – **Critérios de julgamento para o campo de realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.**

Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação**
(A) Projetos considerando a região de execução.	Regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste.	3,0
	Regiões Sul e Sudeste.	0,5
(B) Projetos de instituições beneficiadas pelo Programa.	Instituições não beneficiadas pelo Programa em anos anteriores.	1,5
(C) Projetos com potencial para gerar inovação em saúde nas temáticas prioritárias.	Estudos que contemplem produtos de terapias avançadas; genômica populacional; inteligência artificial voltada ao apoio à tomada de decisão clínica; telessaúde e dispositivos para diagnóstico.	2,5
(D) Projetos que contemplem estudos clínicos.	Estudos clínicos de fase III.	2,0
	Estudos clínicos de fase I e II.	1,0
	Estudos clínicos que contemplem análise econômica.	1,5

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação
(E) Projetos que contemplem análises com grupos em situação de vulnerabilidade.	Estudos que contemplem em sua amostra ou parte da amostra grupos em situação de vulnerabilidade e/ou historicamente sub-representados, a exemplo de crianças, idosos, população negra, população indígena, povos e comunidades tradicionais, população LGBTQIAPN+; população em situação de rua, entre outros.	1,0
Pontuação Máxima Global		**Até 10**

*Na metodologia de pontuação, pontua-se apenas uma vez em cada critério de julgamento, sendo considerada entre os subcritérios, para o somatório final, apenas a de maior valor.

6.4.14. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a Instituição proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.4.15. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.4.16. *A* Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 - Descrição das Etapas de Seleção, para divulgação do resultado classificatório preliminar do processo de seleção.

6.4.17. Serão reprovadas as propostas de projeto que:

I - apresentarem intempestivamente resposta à diligência, nos termos do art. 38 do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;

II - apresentarem documentos ou informações cuja veracidade suscite dúvidas fundamentadas;

III - não observarem as disposições da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, deste Edital, dos critérios técnicos para a execução das ações propostas e das demais normas que regem o Pronon;

IV - apresentarem objeto e cronograma idênticos aos de outro projeto já apresentado no mesmo ano fiscal, ressalvada a proposição de ações inovadoras, observado o parágrafo único do art. 40 do Anexo LXXXVI-A;

V - reapresentarem projeto similar arquivado ou já analisado e

indeferido pelo Ministério da Saúde, no mesmo ano fiscal;

VI - configurarem fracionamento de outro projeto ativo, ou seja, aquele que se encontra em período de execução das atividades, dos atendimentos, das ações e da prestação de serviços, independentemente de ter ocorrido ou não a prestação de contas;

VII - forem apresentadas por instituição em situação de inadimplência na regularidade fiscal, tributária e perante a seguridade social, ou que tenha perdido sua qualificação, conforme previsto no § 3º do art. 65 do Anexo LXXXVI-A;

VIII - forem apresentadas por instituição cuja solicitação de habilitação tenha sido indeferida no âmbito do Pronon;

IX - não contiverem, no mínimo, as seguintes informações: a descrição do objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

X - estiverem em desacordo com as disposições deste Edital;

XI - não apresentarem, na fase própria, a documentação obrigatória prevista neste Edital e no Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, ressalvadas as hipóteses de saneamento de falha formal admitidas na fase recursal, nos termos do item 6.6.2 deste Edital;

XII - apresentarem valor inferior ao mínimo ou superior ao máximo estabelecido no item 1.8 deste Edital;

XIII - forem aprovadas em apenas uma das etapas: habilitação ou do mérito da proposta de projeto; ou

XIV - cadastrarem a parceria na plataforma Transferegov.br com código divergente daquele correspondente ao campo de atuação da proposta submetida para análise.

6.4.18. ***Serão eliminadas aquelas propostas de habilitação**:*

a) a ausência da apresentação da documentação obrigatória na submissão da habilitação da Instituição, conforme o art. 34 do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, acarretará sua reprovação direta;

b) que não atenderem à diligência relacionada à habilitação no prazo estabelecido neste Edital.

6.5. **Etapa 4: Divulgação do resultado classificatório preliminar.**

6.5.1. A administração pública divulgará o resultado classificatório preliminar do processo de seleção em sítio oficial do Ministério da Saúde na internet (https://www.gov.br/saude/pt-br) e na plataforma eletrônica Transferegov.br.

6.6. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado classificatório preliminar.**

6.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão proferida pela Secretaria finalística competente, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei n.º 9.784, de 1999). Não será conhecido

recurso interposto fora do prazo.

6.6.2. Não será aceita, na fase recursal, a apresentação de documento destinado a comprovar requisito ou condição que só tenha surgido após o prazo de apresentação da proposta, nem de documento que altere de forma substancial o conteúdo apresentado. Poderá ser aceita, mediante decisão fundamentada, a apresentação de documento para corrigir falha formal, esclarecer informação já apresentada ou comprovar condição existente na data da submissão da proposta, desde que não haja alteração substancial da proposta e sejam observadas a isonomia entre os participantes e as demais regras deste Edital.

6.6.3. O recurso limitar-se-á à exposição fundamentada de fatos e razões que evidenciem eventual erro na análise realizada.

6.6.4. A apresentação de documentos em desacordo com o disposto no item 6.6.2 não será aceita, não produzindo nenhum efeito na análise recursal.

6.6.5. Os recursos serão apresentados por meio do seguinte endereço eletrônico: cpron@saude.gov.br.

6.6.6. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.7. **Etapa 6: Análise dos recursos.**

6.7.1. Recebido o recurso, a autoridade que proferiu a decisão procederá à reanálise do ato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento do recurso, devendo instruir o processo com as informações necessárias à decisão.

6.7.2. O fluxo de prazos entre a reanálise da autoridade emissora da decisão e o encaminhamento à autoridade superior deverá observar a coerência procedimental e a continuidade da tramitação, conforme disciplinado neste Edital.

6.7.3. A decisão do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos anteriores, pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.7.4. O processo administrativo admitirá, no máximo, **duas instâncias recursais**, devidamente delimitadas e identificadas, nos seguintes termos:

I - **Primeira instância recursal**: o recurso será apreciado pela área finalística, que deverá proferir decisão motivada, com indicação dos fundamentos de fato e de direito, podendo adotar, como razões de decidir, fundamentos técnicos, informações ou documentos disponibilizados, os quais passarão a integrar o ato decisório, nos termos da Lei n.º 9.784/1999;

II - **Segunda instância recursal**: o recurso será apreciado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde mediante decisão igualmente motivada, com enfrentamento dos fundamentos apresentados, vedada a utilização de justificativas genéricas, observadas as regras e prazos estabelecidos no certame, inclusive quanto à apreciação conjunta com a instância anterior, quando cabível, e à consideração da diligência eventualmente realizada.

6.7.4.1. A interposição de recurso fora das instâncias previstas neste artigo não será admitida.

6.7.4.2. As decisões proferidas em cada instância deverão indicar,

expressamente, a autoridade competente responsável pelo julgamento, bem como os fundamentos de fato e de direito que embasaram a conclusão.

6.7.4.3. **Não caberá novo recurso administrativo após a decisão proferida em segunda instância**, a qual encerra a via administrativa.

6.7.5. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.7.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. **Etapa 7: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção.**

6.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ministério da Saúde publicará, no Diário Oficial da União, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.8.2. A homologação do resultado não gera para a Instituição direito subjetivo à celebração da parceria, nem afasta a necessidade de cumprimento das condições e requisitos exigidos para sua formalização.

6.8.3. A Administração Pública, no exercício do poder de autotutela, poderá, de ofício ou mediante provocação, rever, anular ou revogar os atos administrativos praticados no âmbito do presente edital de chamamento público, inclusive quanto ao resultado final, quando constatada ilegalidade, erro material, vício de procedimento ou fato superveniente relevante.

6.8.3.1. A anulação de atos administrativos observará o disposto no princípio da legalidade, assegurando-se, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

6.8.3.2. A revogação poderá ocorrer por razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas, respeitados os direitos adquiridos.

6.8.3.3. Os recursos administrativos interpostos serão analisados pela autoridade competente, a qual poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar para instância superior, conforme regramento aplicável.

6.8.3.4. Permanecem resguardadas as disposições da Lei n.º 9.784, de 1999, especialmente quanto à autotutela administrativa, bem como os entendimentos consolidados na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal.

7. LIMITE DE RENÚNCIA

7.1. O valor global máximo para o exercício de 2027 das deduções do imposto sobre a renda, correspondentes às doações diretamente efetuadas em prol de ações e serviços desenvolvidos no Pronon, será fixado pela Portaria Interministerial entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Fazenda.

7.2. Os recursos disponíveis no âmbito do Pronon serão destinados aos campos de atuação, observada a seguinte porcentagem:

- 80,8% do valor global para o campo de prestação de serviços médico-assistenciais;
- 9,6% do valor global para o campo de formação, qualificação e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis de atenção; e
- 9,6% do valor global para o campo de realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais.

7.3. O valor destinado ao campo de prestação de serviços médico-assistenciais, correspondente a 80,8% do valor global destinado ao Pronon, será inicialmente distribuído entre os blocos específicos da Tabela 2 da seguinte forma:

I - Bloco A – Diagnóstico e Inovação: 25% do valor destinado ao campo de prestação de serviços médico-assistenciais;

II - Bloco B – Colonoscopia e Broncoscopia: 15% do valor destinado ao campo de prestação de serviços médico-assistenciais;

III - Bloco C – Diagnóstico por Imagem: 25% do valor destinado ao campo de prestação de serviços médico-assistenciais;

IV - Bloco D – Tratamento do Câncer: 25% do valor destinado ao campo de prestação de serviços médico-assistenciais; e

V - Bloco E – Atividade Laboratorial em Anatomia Patológica, Citopatologia, Citologia Reflexa, Patologia Digital e Diagnóstico Molecular Associado: 10% do valor destinado ao campo de prestação de serviços médico-assistenciais.

7.3.1. A avaliação, a classificação e a contemplação das propostas do campo de prestação de serviços médico-assistenciais ocorrerão de forma independente por bloco, conforme os critérios estabelecidos na Tabela 2 e os limites financeiros destinados a cada bloco.

7.3.2. A existência de saldo não utilizado em determinado bloco permitirá o remanejamento dos recursos para os demais blocos que apresentem propostas aprovadas e classificadas ainda não contempladas, priorizando-se aquele que apresente o maior número de propostas nessas condições.

7.3.3. Na hipótese de a proposta contemplar mais de um equipamento ou conjunto de equipamentos enquadrados em blocos distintos, a análise, a pontuação e a classificação ocorrerão de forma independente para cada bloco, observados os critérios e limites estabelecidos na Tabela 2.

7.3.4. A contemplação poderá ocorrer total ou parcialmente, considerando o resultado obtido pela proposta em cada bloco e a disponibilidade financeira correspondente.

7.3.5. A não contemplação de equipamento ou conjunto de equipamentos enquadrado em determinado bloco não impede a contemplação de item enquadrado em outro bloco, desde que atendidos os requisitos técnicos, classificatórios e orçamentários aplicáveis.

7.4. O quantitativo de projetos a serem contemplados está condicionado e limitado ao valor global máximo das deduções do imposto sobre a renda correspondente às doações efetuadas em prol de ações e serviços desenvolvidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon), conforme definido pelo Ministério da Fazenda, nos termos do § 5º do art. 4º da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, do § 5º do art. 16 do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e da Portaria Interministerial entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Fazenda.

7.5. A aprovação da proposta quanto ao mérito técnico não implica sua aprovação automática para fins de captação de recursos e posterior celebração do Termo de Compromisso no âmbito do Pronon, que estará condicionada ao limite de renúncia destinado ao Programa e à observância dos critérios de alocação de recursos estabelecidos neste Edital. Assim, a proposta poderá ser considerada apta quanto ao mérito técnico e, ainda assim, não ser contemplada em razão da insuficiência de limite de renúncia.

8. CONTRAPARTIDA

8.1. A Instituição poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria, a qual deverá estar claramente indicada no Plano de Trabalho.

9. DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

9.1. Nos termos do Capítulo IV, do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017, após a publicação do resultado definitivo, as propostas contempladas serão autorizadas a captar recursos no âmbito do Pronon, observado o valor aprovado para cada projeto, os prazos estabelecidos na Portaria Interministerial entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Fazenda e as demais condições previstas na legislação aplicável.

9.2. Os recursos captados serão destinados exclusivamente ao projeto aprovado e deverão observar os procedimentos estabelecidos no Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, inclusive quanto à utilização de conta bancária específica vinculada ao projeto, que será aberta em instituição financeira oficial diretamente no portal do Transferegov.br.

9.3. Encerrado o período de captação, a Instituição deverá observar os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável para comprovação dos recursos captados e, quando cabível, para readequação do projeto, previamente à celebração do Termo de Compromisso.

9.4. A celebração do Termo de Compromisso e o início da execução do projeto ficarão condicionados ao cumprimento das condições de captação e das demais exigências previstas no Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, e neste Edital.

10. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

10.1. Para a celebração do Termo de Compromisso, a Instituição deverá apresentar documentação obrigatória determinada pelo Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017.

10.2. Ficará impedida de celebrar o termo de compromisso a Instituição que não atender aos requisitos determinados no art. 65 do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017, bem como aquela cujo projeto, documentação ou condições apresentadas estiverem em desacordo com as diretrizes deste Edital.

11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

11.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5 – **Etapas de Celebração.**

Etapa	Descrição da Etapa

1	Convocação da Instituição selecionada para apresentação da documentação obrigatória nos termos do Art. 65 do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria pelo Ministério da Saúde.
3	Complementação da documentação em caso de diligência.
4	Assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde e pelo representante legal da Instituição executora do projeto.
5	Publicação do extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União.

11.2. **Etapa 1: Convocação da Instituição selecionada para apresentação da documentação obrigatória.**

11.2.1. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa deverão ser enviados em formato PDF, devidamente legíveis e completos, ao endereço eletrônico cpron@saude.gov.br, nos termos do Art. 65 do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

11.3. **Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria pelo Ministério da Saúde.**

11.3.1. Esta etapa de exame formal, a ser realizada pela Administração Pública, do atendimento, pela Instituição selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

11.4. **Etapa 3: Complementação da documentação em caso de diligência.**

11.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a Instituição será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

11.5. **Etapa 4: Assinatura do termo de compromisso.**

11.5.1. A celebração do termo de compromisso dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e de prévia captação de recursos para execução da parceria.

11.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a Instituição fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que prejudique a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e às exigências previstas para celebração.

11.5.3. A Instituição deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11.6. **Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União.**

11.6.1. O Termo de Compromisso somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública.

11.7. **Execução do Termo de Compromisso**

11.7.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Instituição deverá observar o Termo de Compromisso e a legislação regente.

11.7.2. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a Instituição, ou seu dirigente, alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.7.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

11.8. **Proteção e Tratamento de Dados Pessoais**

11.8.1. O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Edital observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), abrangendo dados dos proponentes e, quando aplicável, dados pessoais sensíveis de saúde, limitando-se às finalidades de habilitação, seleção, execução e monitoramento dos projetos, bem como ao cumprimento de obrigações legais e à execução de políticas públicas.

11.8.1.1. O Ministério da Saúde atuará como Controlador, podendo as instituições atuar como Operadoras ou Controladoras conjuntas, conforme a definição das finalidades e meios de tratamento.

11.8.1.2. O tratamento observará as bases legais dos arts. 7º e 11 da LGPD, especialmente quanto à execução de políticas públicas, cumprimento de obrigação legal e tutela da saúde.

11.8.1.3. Os dados pessoais estritamente necessários à habilitação, à seleção, à execução e ao monitoramento dos projetos poderão ser exigidos para o processamento da participação da instituição no certame e serão tratados exclusivamente para as finalidades previstas neste Edital e com fundamento nas bases legais indicadas no item 11.8.1.2, cabendo ao proponente assegurar a exatidão e a regularidade dos dados fornecidos.

11.8.2. Os dados pessoais poderão ser compartilhados com órgãos públicos e de controle, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), assegurada a proteção das informações pessoais.

11.8.2.1. Deverão ser adotadas medidas de segurança para proteção dos dados pessoais, com comunicação de incidentes à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e aos titulares, quando cabível.

11.8.2.2. Os dados serão tratados pelo tempo necessário às suas finalidades, com posterior eliminação ou anonimização, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

11.8.2.3. Será disponibilizado canal de comunicação com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) para atendimento aos titulares, nos termos da LGPD.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA INABILITAÇÃO

12.1. O descumprimento injustificado das regras deste Edital, a inexecução

parcial ou total do projeto, a prestação de declarações inverídicas ou a prática de ilícitos na gestão dos recursos sujeitarão a instituição proponente às sanções administrativas de advertência, suspensão ou cancelamento da autorização do projeto e inabilitação por até 3 (três) anos, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.715/2012 e do Decreto nº 7.988/2013.

12.2. A aplicação de sanções será instruída em processo administrativo específico, garantidos o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos, a motivação expressa e a observância de critérios de proporcionalidade e dosimetria.

12.3. Da decisão sancionatória caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. As sanções definitivas de inabilitação serão publicadas no Diário Oficial da União.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo correio eletrônico cpron@saude.gov.br. A resposta às impugnações caberá ao Ministério da Saúde por meio do Departamento de Cooperação Técnica, Inovação e Desenvolvimento em Saúde (DECOOP/SE/MS).

13.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo correio eletrônico cpron@saude.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, na plataforma eletrônica Transferegov.br, ou pelo correio eletrônico cpron@saude.gov.br.

13.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.5. O Comitê de Gestão e Governança resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem isso implicar direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

13.8. **Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante**:

a) Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância.

b) Anexo II – Anuência do gestor do SUS.

c) Anexo III – Formulário de apresentação de projetos.

d) Anexo IV – Declaração de capacidade técnico-operativa.

e) Anexo V – Modelo de Orçamento.

f) Anexo VI – Formulário de informações complementares para propostas que preveem a aquisição de equipamentos e materiais permanentes no âmbito do Pronon.

g) Anexo VII – Requerimento de Habilitação.

h) Anexo VIII – Declaração de Compromisso com a Implementação do Plano de Ações Afirmativas.

i) Anexo IX – Declaração de Compromisso de Registro de Atendimentos no CMD.

j) Anexo X – Acordo de Regulação dos Atendimentos do Projeto.

k) Anexo XI – Termo de Autorização de Uso de Bens Imateriais.

l) Anexo XII – Minuta de Termo de Compromisso.

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da Instituição]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Instituição)

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E ANUÊNCIA DO GESTOR DO SUS

Declaro, para os devidos fins, na qualidade de Gestor (a) do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do(a) [Município/Estado], que estou ciente e de acordo com a participação da [identificação da Instituição proponente], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], no Edital de Chamamento Público nº [xxxxx]/2026, bem como com todas as disposições constantes em seus anexos, normas complementares e legislações aplicáveis.

Declaro, ainda, que a proposta apresentada encontra-se alinhada às diretrizes, prioridades e necessidades de saúde do território, estando em consonância com os instrumentos de planejamento do SUS.

Na condição de gestor(a), manifesto expressa anuência à execução do projeto no âmbito da rede de atenção à saúde do SUS, comprometendo-me a apoiar, no que couber, sua adequada implementação, acompanhamento e integração às ações e serviços de saúde existentes, bem como a assistência pela rede aos usuários que necessitem de atendimentos complementares não previstos no projeto.

Declaro ciência e concordância quanto à inserção das ações e dos atendimentos previstos no projeto, quando passíveis de regulação, nos fluxos de regulação local e/ou regional aplicáveis, observadas as competências e os critérios assistenciais estabelecidos no âmbito do SUS.

Na hipótese de o projeto contemplar a aquisição de equipamentos ou materiais permanentes, manifesto, quanto à titularidade dos bens remanescentes ao término da execução do projeto, nos termos da regulamentação aplicável:

[ ] interesse na titularidade dos bens;

[ ] não interesse na titularidade dos bens.

Por fim, registro ciência de que eventuais inconsistências ou descumprimento das normas poderão ensejar as medidas administrativas e legais cabíveis.

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome, Cargo do Gestor(a) local do SUS e CPF)

.....

(Órgão/Secretária de Saúde)

(MODELO)

ANEXO III

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

1. INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

Programa: [ ] PRONON [ ] PRONAS/PCD
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Bairro:
CEP:
Procurador (se aplicável):

2. DO PROJETO

O projeto congrega o conjunto mínimo de conceitos e instrumentos de gerenciamento, imprescindíveis para o monitoramento, avaliação e prestação de contas da execução físico-financeira.

2.1. INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO

2.1.1. Título do Projeto:

2.1.2. Valor total do Projeto:

2.1.3. Prazo de execução (em meses):

2.2. DA(S) AÇÕES E SERVIÇOS DE ONCOLOGIA E REABILITAÇÃO

De acordo com os artigos 3º e 5º do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, instituído pela Portaria GM/MS nº 8.031, de 5 de setembro de 2025, o campo de atuação pretendida. Assinalar apenas uma única opção.

( ) Prestação de serviços médico-assistenciais;

( ) realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais;

( ) Formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis.

2.3. ÁREA(S) PRIORITÁRIA(S) DO PRONON (De acordo com o edital)

*Preenchimento exclusivo para projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON). Neste item, descrever, resumidamente, a área prioritária de que trata o projeto, considerando as opções citadas no edital.

2.4. ÁREA(S) PRIORITÁRIA(S) DO PRONAS/PCD (De acordo com o edital)

*Preenchimento exclusivo para projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD). Nesse item, descrever, resumidamente, a área prioritária de que trata o projeto, considerando as opções citadas no edital.

2.5. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO DE ASSISTÊNCIA E CAPACITAÇÃO

Descrição do projeto:

a) Descrever o(s) objetivo(s) do projeto, considerando as áreas prioritárias de sua aplicação;

b) Apresentar a justificativa e aplicabilidade do projeto;

c) Descrever os equipamentos, as ações e os serviços de saúde atualmente realizados ao nível ambulatorial e hospitalar que apresentem relação com o objetivo do projeto, a fim de demonstrar as ações inovadoras a que o projeto se propõe;

d) Descrever a estrutura física (ambientes e equipamentos) a ser utilizada e os recursos humanos a serem empregados na execução do projeto;

e) Descrever a capacidade instalada da instituição proponente relacionada ao objeto do projeto assistencial: descrever a capacidade instalada atualmente disponível, incluindo, quando aplicável, a estrutura física, os equipamentos, os serviços, os recursos humanos e a produção assistencial existentes, bem como demonstrar sua compatibilidade com o objeto, o porte e o dimensionamento da proposta e indicar a ampliação, qualificação ou alteração esperada com a execução do projeto;

f) Descrever a abrangência do projeto quanto a:

- dimensão geográfica, com indicação de UF/município beneficiário;
- população que será beneficiada com a execução do projeto;
- instituições que serão beneficiadas com o projeto, quando houver, com indicação do número do CNES e/ou CNPJ.

g) Descrever o número de vagas ofertadas, quando aplicável;

h) Descrever a matriz lógica do projeto (conforme quadro abaixo):

	DESCRIÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS	INDICADOR	META	FONTE DE VERIFICAÇÃO
AÇÕES/ATIVIDADES					

i) Apresentação do Plano de Curso, por ação educativa, que deve incluir os seguintes elementos:

- Objetivos Gerais e Específicos: define o que se espera que os alunos aprendam ao longo do curso. Os objetivos gerais são amplos, enquanto os específicos detalham habilidades e conhecimentos a serem adquiridos.

- Conteúdo programático: lista os temas e tópicos que serão abordados durante o curso, organizados de forma sequencial e lógica.
- Metodologias: descreve as estratégias de ensino que serão utilizadas, como aulas expositivas, entre outros. É importante que as metodologias sejam interativas e contextualizadas.
- Avaliação: define como o aprendizado dos alunos será avaliado, as formas de avaliação individual e coletiva, incluindo métodos de avaliação formativa e somativa, critérios de desempenho e frequência.
- Recursos: indica os materiais e recursos que serão utilizados, como vídeos, softwares e outros materiais didáticos.

j) E ainda, apresentar o plano de atividades para execução do projeto (conforme quadro abaixo):

ATIVIDADE	
DATA DE INÍCIO	
DATA DO FIM	
VALOR ESTIMADO (R$)	

k) escrever as atividades de monitoramento da execução do projeto;

l) Quando aplicável, descrever formas de disseminação dos resultados do projeto, tais como: eventos científicos, oficinas, material de divulgação/publicação, entre outras formas;

m) Demais informações relevantes em conformidade com as especificidades da área de atuação e do projeto.

2.6. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO DE PESQUISA

Descrição do projeto:

a) Informações gerais do projeto:

I - Título do projeto;

II - Pesquisador principal, com a identificação do nome, telefone e e-mail;

III - Valor total do projeto:

IV - Período de execução.

b) Informações específicas do projeto
I - Submeter protocolo de pesquisa com:

1 - Introdução: apresentar conceitos, antecedentes científicos que justifiquem a pesquisa. Relatar o estado atual do conhecimento sobre o assunto, por meio de uma revisão bibliográfica. Deve-se finalizar com a proposição do problema a ser estudado, evidenciado pela revisão apresentada. Recomenda-se utilizar referências com forte poder de evidência científica;

2 - Justificativa: explicar a relevância no desenvolvimento do estudo proposto, comentando repercussão científica, médica e/ou social dos resultados, além da sua viabilidade;

3 - Hipótese: são possíveis respostas ao problema da pesquisa e orientam a busca

de novas informações;

4 - Objetivo Geral: define, esclarece e revela o foco de interesse da pesquisa;

5 - Objetivos Específicos: definem os diferentes pontos a serem abordados, visando verificar as hipóteses e concretizar o objetivo geral; Procedimentos Metodológicos: conjunto de métodos e técnicas utilizados para a realização de uma pesquisa. Deve incluir:

6 - Resultados esperados: descrever detalhadamente o que se almeja com o estudo, em consonância com as hipóteses previamente estabelecidas;

a) Desenho do estudo: tipo do estudo a ser realizado, como observacional, experimental, exploratório, descritivo, analítico, longitudinais, transversais, pesquisa básica, ensaios clínicos, epidemiológicos, revisão sistemática, estudo de campo e outros.

b) Participantes de pesquisa e tamanho amostral: critérios de inclusão e exclusão, informações necessárias ao cálculo do tamanho amostral, o valor obtido e as referências bibliográficas utilizadas.

c) Descrição do local do estudo.

d) Planejamento do estudo: descrever a sequência lógica de execução, técnicas utilizadas, testes e exames, quando couber.

e) Materiais e equipamentos: descrever a infraestrutura disponível e o aparato experimental necessário para a realização do estudo.

f) Análise dos dados: descrever métodos, técnicas, testes estatísticos e/ou programas computacionais utilizados para trabalhar os dados obtidos.

7 - Aspectos éticos: descrever quais serão os procedimentos éticos adotados, em conformidade com as diretrizes e regulamentações vigentes;

8 - Cronograma de atividades: planejar o estudo em meses, recomendada a utilização do modelo de Gráfico Gantt; e

9 - Referências: indicar, segundo normas da ABNT, lista das publicações e documentos consultados e citados ao longo do texto.

c) Descrever os resultados anuais esperados, decorrentes da execução do projeto, seus indicadores e respectivas metas a serem atingidas;

d) Descrever os produtos gerados com a execução do projeto, seus indicadores e metas;

e) Descrever as atividades de monitoramento e de avaliação e seus respectivos valores

f) Descrever a abrangência do projeto quanto a:

I - População e/ou Instituição beneficiada, seja diretamente - que receberá a intervenção do projeto - seja indiretamente - que poderá se beneficiar dos resultados do projeto, com indicação de n° CNES;

II - dimensão geográfica, com indicação de UF/município beneficiário; e

III - número de vagas ofertadas, quando aplicável.

g) Quando aplicável, descrever formas de disseminação dos resultados do projeto, tais como: eventos científicos, oficinas, material de divulgação/publicação, dentre outras formas;

h) Apresentar Organograma e Quadro de Atribuições, bem como currículo

Lattes, para os principais atores envolvidos no projeto, incluindo a equipe executora e ressaltando a formação e experiências relevantes ao projeto;

i) Apresentar o Plano de Atividades do Projeto com as seguintes especificações:

1 - Introdução: apresentar conceitos, antecedentes científicos que justifiquem a pesquisa. Relatar o estado atual do conhecimento sobre o assunto, por meio de uma revisão bibliográfica. Deve-se finalizar com a proposição do problema a ser estudado, evidenciado pela revisão apresentada. Recomenda-se utilizar referências com forte poder de evidência científica;

2 - Justificativa: explicar a relevância no desenvolvimento do estudo proposto, comentando repercussão científica, médica e/ou social dos resultados, além da sua viabilidade;

3 - Hipótese: são possíveis respostas ao problema da pesquisa e orientam a busca de novas informações;

4 - Objetivo Geral: define, esclarece e revela o foco de interesse da pesquisa;

5 - Objetivos Específicos: definem os diferentes pontos a serem abordados, visando verificar as hipóteses e concretizar o objetivo geral; Procedimentos Metodológicos: conjunto de métodos e técnicas utilizados para a realização de uma pesquisa. Deve incluir:

6 - Resultados esperados: descrever detalhadamente o que se almeja com o estudo, em consonância com as hipóteses previamente estabelecidas e demais informações relevantes em conformidade com as especificidades da área de atuação e do projeto.

(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERATIVA

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

Declaramos, para os devidos fins, que a Instituição XXXXX, credenciada/habilitada pela Portaria XXX de xx de xxxxx de 20xx, inscrita no CNPJ sob o Nº XXXXXXXX estabelecida no [endereço da Instituição XXXXXXX], possui capacidade técnica e operacional necessárias para a realização do projeto intitulado "XXXXXXXXXX" apresentado para execução no âmbito do PRONON ou PRONAS/PCD.

* Enviar em papel timbrado da Instituição

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Instituição)

(MODELO)

ANEXO V

MODELO DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO DAS DESPESAS - PRONON OU PRONAS/PCD VALOR DO PROJETO: R$ XXX			
CUSTOS DIRETOS DO PROJETO			
NATUREZA	**DESCRIÇÃO**	**PREVISÃO DEDESPESAS(R$)**	**% SOBRE O VALORTOTAL DO PROJETO**
CUSTEIO	Diárias		
	Passagens		
	Serviço de terceiros - Pessoa Física- serviço de captação de recursos- serviço de elaboração de projeto		
	Serviço de terceiros - Pessoa Jurídica- serviço de captação de recursos- serviço de elaboração de projeto		
	Material de Consumo		
	Consultoria		
	Coordenação		
	Outros (especificar)		
CUSTOS INDIRETOS DO PROJETO			
CAPITAL	Imobilizado Tangível		
	Equipamentos e Material Permanente		
	Equipamentos de Informática		
	Outros (especificar)		

	Imobilizado - Intangível (especificar)		
TOTAL			

(MODELO)

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA PROPOSTAS QUE PREVEEM A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES NO ÂMBITO DO PRONON

1.Dados Institucionais	
Razão Social:	
Projeto:	
2.Responsável pela Instituição	
Nome:	
Cargo:	Telefone:
E-mail para contato:	
3.Infraestrutura	
3.1 Os ambientes possuem áreas físicas adequadas em conformidade com a regulação do Ministério da Saúde, para a instalação e utilização dos equipamentos e materiais permanentes solicitados? ( ) Sim ( ) Não, mas a reforma necessária está contemplada com recursos (especificar a fonte de recursos) ( ) Não possui área física	
3.2 Existem meios de acesso (pontos de desembarque, rampas, portas de acesso, corredores, etc.) para permitir a entrada e a instalação dos equipamentos de grande porte/volume? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	
3.3 O estabelecimento possui Sistema de Aterramento de acordo com as normas vigentes (NBRs) aplicáveis? ( ) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	

3.4 O estabelecimento possui Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (Pára-raios), de acordo com as normas vigentes (NBRs) aplicáveis?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não se aplica

3.5 O estabelecimento possui sistema de estabilização eletrônico de tensão?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não se aplica

3.6 O estabelecimento possui gerador de energia elétrica?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não se aplica

3.7 Os ambientes onde os equipamentos que possuem necessidade de climatização possuem esse sistema?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não se aplica

3.8 No caso de pleito de equipamentos que emitem radiações ionizantes, o estabelecimento possui estrutura de radioproteção de acordo com as normas vigentes aplicáveis?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não se aplica a este projeto

3.9 O estabelecimento dispõe de recursos humanos capacitados para a gerência e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes dos equipamentos pleiteados?
( ) Sim, para gerência e manutenção
( ) Sim, para a gerência, a manutenção é terceirizada
( ) Não, o serviço é terceirizado (gerência e manutenção)
( ) Não se aplica

3.10 Para os equipamentos de maior complexidade, estão sendo previstos contratos de manutenção externa?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não se aplica

3.11 Caso tenha respondido SIM a questão anterior, detalhe o tipo de contrato:
( ) Manutenção preventiva + Manutenção corretiva (somente mão-de-obra)
( ) Manutenção preventiva + Manutenção corretiva + Peças
( ) Manutenção preventiva + Manutenção corretiva + Peças + Acessórios
( ) Não sei responder

3.12 O estabelecimento dispõe de profissionais capacitados e habilitados para a operação do(s) equipamento(s) solicitado(s)?
( ) Sim
( ) Não, devendo capacitar profissionais disponíveis no estabelecimento, antes da aquisição.
( ) Não, sem previsão de dispor de um programa de contratação

4. Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSS)

4.1 O estabelecimento possui um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme normas vigentes aplicáveis?
( ) Sim
( ) Em desenvolvimento
( ) Em fase de implantação
( ) Não possui

5. Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (RSS)

Item	**Identificação do equipamento**	**Especificação técnica do equipamento**	**Quant.**	**Modalidade**	**Valor unitário (R$)**	**Valor total (R$)**
				()Aquisição ()Comodato () Doação		
				() Aquisição ()Comodato () Doação		
				()Aquisição ()Comodato () Doação		
				()Aquisição ()Comodato () Doação		
				()Aquisição ()Comodato () Doação		
				()Aquisição ()Comodato () Doação		

(MODELO)

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA (PRONON)

I - INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO		
Razão Social:		
CNPJ:	CNES:	Data de fundação da Instituição:
Endereço:		
Bairro:	Município:	UF:
CEP:	Telefone (1):	Telefone (2):
E-mail:		
Nº agência Banco Brasil:		
Nome do dirigente da Instituição:		
Representante Legal:		
Qualificação da Instituição: [ ] CEBAS – Saúde [ ] CEBAS – Assistência Social [ ] CEBAS – Educação [ ] Organização Social [ ] OSCIP [ ] Declaração de prestação de atendimento direto e gratuito e cadastro no CNES		
II – REQUERIMENTO		
O representante legal da supracitada Instituição vem requerer a habilitação no Programa Nacional de Apoio à Atenção oncológica (PRONON), em conformidade com a Lei n° 12.715/2012 e legislação regulamentadora. Local-UF, ____ de _____ de 2026. ..... (Nome e Cargo do Representante Legal da Instituição)		

(MODELO)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES AFIRMATIVAS

A **[NOME DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, com sede à **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal **[NOME DO(A) REPRESENTANTE]**, portador(a) do CPF nº **[CPF]**, no âmbito da proposta submetida ao **[PROGRAMA/EDITAL]**, vem, por meio desta, declarar que:

Tem ciência da obrigatoriedade de elaboração e implementação do Plano de Ações Afirmativas, nos termos do art. 7º da Portaria GM/MS nº 5.801, de 28 de novembro de 2024;

Compromete-se a elaborar, implementar e monitorar o Plano de Ações Afirmativas vinculado ao projeto [nome do projeto], assegurando a adoção de medidas concretas voltadas à promoção da equidade, inclusão social e redução das desigualdades;

Garantirá que as ações afirmativas contemplem públicos prioritários, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, observando as diretrizes estabelecidas na normativa vigente;

Assegurará a designação de responsável(is) pela execução, acompanhamento e avaliação das ações previstas no Plano de Ações Afirmativas;

Compromete-se a manter registros e evidências da execução das ações afirmativas, bem como a disponibilizá-los para fins de monitoramento, avaliação e prestação de contas aos órgãos competentes.

Por fim, declara estar ciente de que o descumprimento do disposto poderá implicar nas sanções previstas na legislação aplicável.

Local-UF, ____ de _____ de 2026.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Instituição)

(MODELO)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REGISTRO DE ATENDIMENTOS NO

CMD

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
Nome da Instituição	
CNPJ	
Endereço Completo	
IDENTIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL	
Nome Completo	
CPF	
Cargo	

DECLARAÇÃO

A Instituição acima identificada **DECLARA,** para os devidos fins, que se compromete a registrar todos os atendimentos médico-assistenciais realizados no âmbito do projeto [nome do projeto] no sistema do Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde (CMD), conforme normativas vigentes do Ministério da Saúde.

Declara, ainda, que adotará as medidas necessárias para garantir a fidedignidade, completude e tempestividade das informações inseridas no referido sistema, responsabilizando-se pela adequada alimentação dos dados durante toda a execução do projeto.

A Instituição está ciente de que o descumprimento deste compromisso poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação e normativos aplicáveis.

Local_____ Data ____ de _____ de 2026

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Instituição)

.....

(Nome e Cargo do Gestor(a) local)

(MODELO)
ANEXO X

ACORDO DE REGULAÇÃO DOS ATENDIMENTOS DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR (LOCAL E/OU REGIONAL)	
Nome do Órgão/Entidade	
Nome do(a) Gestor(a)	
CPF	
Cargo/Função	
IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
Nome da Instituição	
CNPJ	
Endereço Completo	

DECLARAÇÃO

O(a) gestor(a) acima identificado(a) DECLARA, para os devidos fins, que há compromisso com a regulação dos atendimentos a serem ofertados no âmbito do projeto [nome do projeto], garantindo sua integração com os fluxos assistenciais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme normativas vigentes.

Declara, ainda, que serão adotadas as medidas necessárias para assegurar o adequado encaminhamento, acesso e organização da demanda assistencial, em consonância com os princípios da universalidade, equidade e integralidade.

O(a) signatário(a) está ciente de que o descumprimento deste compromisso poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Local_____ Data ____ de _____ de 2026

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da Instituição)

.....

(Nome e Cargo do Gestor(a) local do SUS)

(MODELO)

ANEXO XI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS IMATERIAIS

PRONON – MINISTÉRIO DA SAÚDE

TERMO Nº: ____ / ____

PROCESSO Nº: _____

PROJETO: _____

INSTITUIÇÃO EXECUTORA: _____

CNPJ: _____

O MINISTÉRIO DA SAÚDE, por intermédio da Secretaria competente, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso de suas atribuições legais e considerando a titularidade dos direitos patrimoniais sobre os resultados decorrentes do projeto acima identificado, no âmbito do PRONON, resolve expedir o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a autorização de uso, pela INSTITUIÇÃO EXECUTORA, dos bens imateriais, compreendidos como pesquisas científicas, bases de dados, programas, metodologias, tecnologias, protocolos, materiais instrucionais e demais resultados técnicos e científicos desenvolvidos no âmbito do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TITULARIDADE

Os direitos patrimoniais sobre os resultados tecnológicos e produtos decorrentes do projeto permanecem sob titularidade do Ministério da Saúde, nos termos da legislação aplicável e das normas do PRONON.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE

A autorização de uso é concedida exclusivamente para fins institucionais, científicos, assistenciais, educacionais e de interesse público, vedada qualquer utilização com finalidade comercial, direta ou indireta, salvo prévia e expressa autorização do AUTORIZANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO

A presente autorização é concedida em caráter:

I – gratuito;

II – não exclusivo;

III – intransferível;

IV – por prazo indeterminado ou vinculado à política pública vigente, conforme ato do Ministério da Saúde;

V – sem implicar cessão de direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO AUTORIZADA

A INSTITUIÇÃO EXECUTORA compromete-se a:

I – Utilizar os bens imateriais exclusivamente para os fins previstos neste Termo;

II – Assegurar a confidencialidade e o sigilo de dados pessoais sensíveis e informações de pesquisa, quando aplicável;

III – Observar as normas éticas, sanitárias e regulatórias vigentes;

IV – Mencionar obrigatoriamente o PRONON e o Ministério da Saúde em toda divulgação científica, técnica ou institucional;

V – Submeter previamente ao Ministério qualquer publicação ou divulgação que

envolva os resultados do projeto, quando exigido em normativos específicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

Os produtos e resultados decorrentes do projeto deverão observar as diretrizes do Ministério da Saúde, incluindo sua eventual disponibilização em repositórios institucionais oficiais, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo poderá ser revogado a qualquer tempo pelo AUTORIZANTE, mediante decisão motivada, em caso de:

I – descumprimento das condições estabelecidas;

II – uso indevido dos bens imateriais;

III – interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Este Termo não gera nenhuma vínculo trabalhista, societário ou obrigacional diverso do ora estabelecido;

II – Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministério da Saúde, conforme legislação vigente e normas do PRONON;

III – Aplica-se a legislação brasileira de propriedade intelectual, ética em pesquisa e proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo.

E, por concordarem, firmam o presente instrumento.

Brasília/DF, ____ de _____ de _____.

AUTORIZANTE

Ministério da Saúde

Nome: _____

Cargo: _____

INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Nome: _____

Cargo: _____

(MODELO)

ANEXO XII

MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E O (A) RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ATENÇÃO ONCOLÓGICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE/FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**, inscrito sob o CNPJ nº 00.530.493/0001-71, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Sede, Brasília-DF, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, **ADRIANO MASSUDA,** nomeado pelo Decreto de 11 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 12 de março de 2025, Edição nº 48, Seção 2**,** doravante denominado MINISTÉRIO e o(a) **RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXX, situado (a) no (a) endereço, CEP: xxxxx, habilitada(o)/credenciado(a) pela Portaria SE/MS nº XXX, de XX de XXXX de XXXX, neste ato representado(a) por **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL** , doravante denominada INSTITUIÇÃO PROPONENTE, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com fulcro nas disposições da Lei nº 15.513, de 22 de setembro de 2026, do Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e nas demais disposições normativas em vigor, normas supervenientes, em especial as que regem a matéria; e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a execução do projeto "TÍTULO DO PROJETO", aprovado pela Portaria XXXX, no valor de R$ XXX (valor por extenso), a ser executado pela INSTITUIÇÃO PROPONENTE, no período de XX meses, conforme informações resumidas na Tabela I abaixo, retiradas do plano de trabalho aprovado pelo MINISTÉRIO, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A unidade executora do projeto será a própria INSTITUIÇÃO PROPONENTE, que se responsabilizará integralmente por todos os atos, contratos e obrigações referentes à execução do projeto, não podendo atribuir a terceiros as atividades principais objeto do presente termo, conforme previsto no plano de trabalho aprovado pelo MINISTÉRIO.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Nenhuma aplicação dos recursos poderá ser efetuada mediante intermediação, salvo a elaboração de projetos de ações ou serviços para a obtenção de doação ou patrocínio e a captação de recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA OPERACIONALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Compete aos partícipes realizar todas as atividades e as responsabilidades inerentes à operacionalização de que trata a Cláusula Primeira, observadas as disposições da

Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, demais legislações ou normas citadas no preâmbulo deste Instrumento, e disposições a seguir, obrigando-se a:

I — O MINISTÉRIO

a) solicitar providência para a movimentação dos recursos da Conta Captação para a Conta Movimento da INSTITUIÇÃO PROPONENTE, após a publicação do extrato do presente Termo;

b) solicitar bloqueio da Conta Captação junto ao agente financeiro da União após a assinatura do Termo de Compromisso e movimentação dos recursos da Conta Captação para a Conta Movimento;

c) providenciar, a pedido da INSTITUIÇÃO, a regularização de depósitos efetuados em conta de projeto diferente daquele objeto de doação/patrocínio (estorno), nos casos em que o Termo de Compromisso ainda não tenha sido firmado e os recursos não tenham sido transferidos da Conta Captação para a Conta Movimento;

d) notificar a INSTITUIÇÃO PROPONENTE quando da necessidade de recolhimento de saldos existentes na Conta Captação e na Conta Movimento, para a Conta Única do Tesouro Nacional, nos termos do artigo 60 do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017;

e) monitorar, acompanhar e avaliar os projetos, a sua execução físico-financeira, inclusive por meio de visitas técnicas, bem como analisar as respectivas prestações de contas, de acordo com as regras e critérios estabelecidos por meio do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017, nas disposições normativas supervenientes, em especial as que regem a matéria, e nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento;

f) adotar as medidas necessárias para o aperfeiçoamento e para o desenvolvimento do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, especialmente quanto ao processo de monitoramento, acompanhamento, avaliação e prestação de contas dos projetos;

g) elaborar e divulgar relatório de avaliação e acompanhamento das ações e serviços no âmbito do PRONON, nos termos do §3º do art. 8º da Lei nº 12.715, de 2012; e

h) publicar, em meio oficial, os atos administrativos decorrentes das análises efetuadas no âmbito do PRONON.

II — A INSTITUIÇÃO PROPONENTE

a) conhecer a legislação referente ao benefício fiscal pretendido e às normas relativas à utilização de recursos públicos e respectivos regulamentos;

b) omitir-se a executar recursos em montante superior ao valor disposto na Cláusula Primeira, salvo os recursos oriundos de aplicações financeiras, em consonância com a Cláusula Sexta;

c) emitir, nos prazos legais, recibo para cada um dos depósitos efetuados na Conta Captação, com especificação do valor, da data e do depositante, em três vias, sendo uma para o depositante, outra para o Ministério da Saúde e a terceira para controle da própria Instituição proponente, devendo a Instituição encaminhar ao Ministério da Saúde, no prazo de 20 (vinte) dias, os números de ordem discriminados e os valores dos recibos emitidos, juntamente com seus recibos;

d) desenvolver e executar o projeto de acordo com o objeto e os valores aprovados na portaria de aprovação de projetos e autorização para captação de recursos, conforme disposto na Cláusula Primeira;

e) desenvolver e executar o projeto rigorosamente na forma e nos prazos

estabelecidos no plano de trabalho aprovado pelo MINISTÉRIO;

f) desenvolver e executar o projeto em consonância com o Plano Nacional de Saúde, com as diretrizes do Ministério da Saúde e com as ações e os serviços de atenção à pessoa com deficiência;

g) executar as ações e serviços no âmbito do PRONON de modo que não compreendam, interfiram ou prejudiquem o quantitativo executado ou em execução por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, tampouco os relacionados à obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021;

h) aplicar os recursos captados exclusivamente na consecução do objeto do projeto, comprovando seu bom e regular emprego, bem como os resultados alcançados;

i) destinar os recursos da Conta Movimento exclusivamente ao pagamento das despesas constantes no projeto aprovado, devendo sua movimentação realizar-se por meio de qualquer operação bancária autorizada pelo Banco Central do Brasil, caso fique identificada sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, estando vedado, em qualquer hipótese, o saque em espécie;

j) emitir os documentos comprobatórios das despesas única e exclusivamente em nome da INSTITUIÇÃO PROPONENTE;

k) registrar o número do processo administrativo referente ao projeto aprovado no âmbito do PRONON em todos os documentos que comprovem as suas despesas;

l) executar qualquer tipo de despesa/custos referente ao seu projeto somente em data posterior à celebração deste Termo;

m) prestar contas dos valores captados, depositados e aplicados, bem como dos resultados do projeto, de acordo com as regras e critérios estabelecidos no Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, nas disposições normativas supervenientes, em especial as que regem a matéria, e nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

n) estar ciente de que a incorreta utilização dos recursos da renúncia fiscal sujeita a INSTITUIÇÃO PROPONENTE às sanções previstas na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, no Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, normas supervenientes e demais ações ou sanções previstas neste instrumento, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis;

o) apresentar, sempre que solicitado pelo MINISTÉRIO, informações ou detalhamento referente aos projetos, suas prestações de contas com documentação comprobatória, os contratos relacionados ou ações a eles vinculados;

p) atender às solicitações de informações, reparos, alterações, substituições ou regularizações de situações apontadas, no prazo estabelecido pelo MINISTÉRIO; q) manter atualizados os dados cadastrais junto ao MINISTÉRIO;

r) registrar, quando for o caso, os procedimentos ambulatoriais e hospitalares no sistema de Conjunto Mínimo de Dados da Atenção à Saúde (CMD);

s) dar publicidade, na promoção e divulgação do projeto, ao apoio do MINISTÉRIO;

t) inserir o logotipo do MINISTÉRIO em material de divulgação e apresentação dos produtos vinculados ao projeto;

u) manter à disposição do MINISTÉRIO o conjunto de documentos relacionados ao projeto em questão, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após a sua finalização;

v) permitir e facilitar aos representantes do MINISTÉRIO o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto, a fiscalização por meio de auditorias, vistorias *in loco* e demais diligências de acompanhamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A INSTITUIÇÃO PROPONENTE não poderá ressarcir-se de despesas efetuadas em data anterior à celebração deste Termo, exceto para captação de recursos e elaboração de projetos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os recursos oriundos de captações não autorizadas, realizadas fora do prazo ou do valor definido na portaria de autorização, respeitado o limite de até 20% de captação a maior regulamentado pelo art. 59 do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, serão desconsiderados para sua utilização no projeto elencado na Cláusula Primeira, devendo a INSTITUIÇÃO PROPONENTE recolhê-los para a Conta Única do Tesouro Nacional, sem prejuízo ao incentivador quanto ao benefício fiscal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Fica estabelecido que as obrigações legais decorrentes de eventuais contratações, celebração de convênios ou outras formas de ajuste, necessárias à consecução do objeto do projeto é de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO PROPONENTE, não possuindo assim qualquer vínculo com o MINISTÉRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA REGULARIDADE FISCAL, TRIBUTÁRIA E COM A SEGURIDADE SOCIAL

A INSTITUIÇÃO PROPONENTE deverá manter regularidade fiscal, tributária e com a seguridade social por todo o período de execução dos projetos, podendo o MINISTÉRIO exigi-la a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A regularidade será comprovada por meio de consulta ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e à Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) e do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na impossibilidade de o MINISTÉRIO obter as certidões de que trata o caput deste artigo, será solicitado o seu envio pela INSTITUIÇÃO PROPONENTE, que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para o atendimento da diligência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Constatada a irregularidade fiscal, tributária e/ou com a seguridade social da INSTITUIÇÃO PROPONENTE, o MINISTÉRIO poderá solicitar o bloqueio, junto ao banco oficial, da Conta Captação e/ou da Conta Movimento.

CLÁUSULA QUARTA — DA AUTORIZAÇÃO AO ACESSO E À MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS

O MINISTÉRIO fica autorizado a acessar os saldos e extratos das Contas Captação, Contas Movimento e Contas Investimento das Aplicações Financeiras do Projeto, em caráter irrevogável e irretratável, com a finalidade de resguardar a correta aplicação dos recursos captados, de acordo com a finalidade pública a que se destina.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O MINISTÉRIO não divulgará quaisquer informações contidas nas transações bancárias colocadas à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, prestadores de serviço e outras pessoas integrantes do MINISTÉRIO, que não sejam usuários.

CLÁUSULA QUINTA — DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos depositados/creditados na Conta Captação e na Conta Movimento serão aplicados pelo banco oficial mediante solicitação da INSTITUIÇÃO PROPONENTE no ato da regularização da conta, não sendo imputada ao banco nenhuma responsabilidade caso a aplicação não seja realizada por ausência de autorização por parte da INSTITUIÇÃO PROPONENTE.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Os rendimentos obtidos em função de aplicação financeira dos recursos no mercado financeiro, a qual será feita obrigatoriamente em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal, deverão ser utilizados exclusivamente nas ações do projeto aprovado, estando sujeitos à prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA — DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O monitoramento, avaliação e prestação de contas do projeto deverão seguir o disposto na Lei n.° 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto n° 7.988, de 17 de abril de 2013, no Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, nas demais normas aplicáveis em vigor, nas disposições normativas supervenientes, em especial as que regem a matéria, e nos seguintes termos:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Será responsabilidade da INSTITUIÇÃO PROPONENTE comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos ao final do desenvolvimento das ações e serviços realizados no âmbito dos projetos ou anualmente, se o projeto for executado em período superior a 1 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As doações captadas pela INSTITUIÇÃO PROPONENTE são recursos públicos e estão sujeitas a acompanhamento, prestação de contas e avaliação técnica, podendo ensejar a instauração de Tomada de Contas Especial, quando houver a não aplicação sem justa causa ou aplicação incorreta desses recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O relatório de execução do projeto, equivalente à prestação de contas, conterá informações sobre o conteúdo e o valor das atividades previstas e executadas, bem como demais informações acerca do desempenho físico-financeiro do projeto em relação ao respectivo plano de trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os relatórios serão acompanhados de demonstrações contábeis e financeiras, submetidas a parecer conclusivo de auditoria independente, realizada por instituição credenciada perante o respectivo conselho regional de contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As demonstrações contábeis do projeto e o relatório de auditoria serão apresentados anualmente até o dia 30 de abril de cada ano de execução do projeto, juntamente com o relatório de execução, bem como no ano seguinte ao último exercício fiscal em que houve execução do projeto, devendo ser instruídos com os seguintes documentos:

I — relatório de cumprimento do objeto, em que serão discriminados os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados e os custos estimados e reais;

II — relatório final de execução físico-financeira;

III — relatório de execução de receitas e despesas;

IV — relação de pagamentos;

V — cópia do extrato da conta bancária específica, desde o dia do recebimento dos recursos até a data do último pagamento;

VI — demonstrativo de rendimentos das aplicações;

VII — comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), quando houver;

VIII — cópia dos documentos comprobatórios das despesas da prestação de contas;

IX — relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos do PRONON;

X — fotografias e reportagens que comprovem a execução do projeto;

X I — relação de equipamentos e materiais permanentes adquiridos para as atividades do projeto, contendo o número e/ou identificação do projeto e controlados em inventário físico específico; e

XII – informações lançadas no CMD, quando necessárias; e

XIII — comprovante de encerramento da Conta Movimento.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas da prestação de contas deverão ser arquivados na sede do proponente por, no mínimo, 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas e permanecerão à disposição do Ministério da Saúde e dos demais órgãos de controle interno e externo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A apuração de eventuais ajustes contábeis no projeto observará a vigência do termo de compromisso em que está inserido, não sendo permitido remanejamento de saldo financeiro ou de qualquer outro recurso para eventual termo de compromisso subsequente.

SUBCLÁUSULA OITAVA. A Secretaria do Ministério da Saúde que emitiu o parecer técnico conclusivo favorável à aprovação do projeto realizará a análise das atividades executadas, com emissão de parecer conclusivo do relatório em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento.

SUBCLÁUSULA NONA. Para fins de elaboração do parecer técnico conclusivo de que trata este artigo, o órgão competente do Ministério da Saúde poderá solicitar quaisquer informações e diligências necessárias à Instituição participante, que responderá em até 15 (quinze) dias contados de sua notificação, por meio de correio eletrônico, caso em que o prazo previsto na Subcláusula Oitava ficará suspenso até a data de recebimento dessas informações.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. O não atendimento à solicitação de esclarecimentos ou diligências no prazo estabelecido na Subcláusula Nona não implicará a reprovação tácita ou automática do relatório de execução do projeto. Decorrido o referido prazo sem manifestação da instituição participante, a área técnica competente do Ministério da Saúde dará prosseguimento à análise da prestação de contas com base nos elementos e documentos efetivamente disponíveis nos autos, proferindo decisão expressa e motivada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Instituição prestará contas ao Ministério da Saúde, do fim de cada exercício até o dia 30 de abril do ano subsequente, juntamente com o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira, bem como no ano seguinte ao último exercício fiscal em que houve execução do projeto, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA TITULARIDADE DOS BENS PATRIMONIAIS E RESERVA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A titularidade dos direitos patrimoniais advindos das pesquisas científicas, dos programas desenvolvidos, bem como os resultados tecnológicos decorrentes de projeto de apoio que envolvam a realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais no âmbito do PRONON, será, ao final deste, do MINISTÉRIO, que

disponibilizará Termo de Autorização de Uso:

a) os bancos de dados provenientes do projeto deverão garantir o sigilo e a confidencialidade dos sujeitos de pesquisa envolvidos, bem como obedecer aos demais requisitos previstos nas normas vigentes de ética em pesquisa;

b) os recursos materiais instrucionais decorrentes do projeto deverão ser disponibilizados na rede mundial de computadores para entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos e certificadas como beneficentes, mediante licença de uso;

c) a divulgação e a publicidade dos produtos decorrentes da realização do projeto deverão ser previamente aprovadas pelo MINISTÉRIO, bem como deverão conter menção à parceria firmada com ele, no âmbito do PRONON;

d) a publicação resultante do projeto, bem como seus produtos de divulgação, deverá seguir a política editorial do MINISTÉRIO; e

e) todos os produtos didáticos, editoriais e de divulgação desenvolvidos no âmbito dos projetos deverão ser disponibilizados na Biblioteca Virtual em Saúde do MINISTÉRIO (BVS- MS), gratuitamente e em texto integral, de acordo com os critérios da política editorial do MINISTÉRIO, no prazo de até 01 (um) ano após o encerramento do projeto. A impossibilidade de cumprimento deste prazo deverá ser formalmente justificada pela INSTITUIÇÃO PROPONENTE, cabendo ao MINISTÉRIO acatar ou não a justificativa, no prazo máximo de sessenta dias. Vencido o prazo de 01 (um) ano e caso não seja acatada a justificativa, a INSTITUIÇÃO PROPONENTE terá o prazo de trinta dias, a partir do recebimento da notificação, para o cumprimento da obrigação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso o projeto envolva a aquisição ou produção de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos captados por meio do PRONON, o equipamento e/ou material permanente será revertido, ao final do projeto, mediante doação, ao patrimônio do ente federativo que anuiu com a realização do projeto nas circunstâncias do campo médico-assistencial, campo de pesquisa e formação, quando aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A documentação comprobatória da formalização da doação referida na subcláusula anterior deverá ser encaminhada ao Ministério da Saúde juntamente com o relatório final de execução do projeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Caso constate o não cumprimento da subcláusula anterior, o MINISTÉRIO notificará a INSTITUIÇÃO PROPONENTE, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o saneamento, sem o que não será considerado encerrado o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA — DOS DADOS E INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A execução do projeto integrante do presente Termo, caso preveja a transferência de dados dos sistemas nacionais de informação do MINISTÉRIO (partícipe divulgador) à INSTITUIÇÃO PROPONENTE (partícipe receptor), será regida pelas regras e obrigações estabelecidas nesta cláusula, sobretudo no tocante a informações confidenciais e dados sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. DAS DEFINIÇÕES

a) Denomina-se informação sigilosa aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

b) Informações confidenciais não devem incluir informações que:

I — já eram de conhecimento do partícipe receptor antes da divulgação da informação;

II — estejam ou tenham entrado em domínio público sem violação do presente Termo ou conduta ilícita do partícipe receptor;

III — tenham sido legitimamente recebidas por um terceiro partícipe sem violação do presente Termo;

IV — tenham sido aprovadas para liberação por autorização por escrito da parte divulgadora; ou

V — cuja divulgação seja exigida mediante ordem final e definitiva de um órgão governamental ou tribunal competente, desde que o partícipe divulgador tenha sido devidamente informado da pendência e que tenha tido oportunidade para contestá-la.

c) Entende-se por dados sensíveis aqueles que estiverem em conformidade com a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A responsabilidade assumida pela INSTITUIÇÃO PROPONENTE, quanto à confidencialidade dos dados, é extensiva a terceiros que sejam subcontratados nos projetos, que deverão, previamente, concordar com as condições, levadas a termo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As obrigações referidas no caput da CLÁUSULA OITAVA se aplicam a todo dado confidencial e proprietário divulgado pelos partícipes entre si, incluindo, sem limitação, todos os preços, listas de endereços, dados de propriedade industrial, modelo(s) de dados, integradores de dados, regras de negócio e quaisquer adaptadores relacionados, projetos de produtos, capacidades, especificações, código de programação, sistema de software e processos, informações sobre técnicas, negócios, planos de marketing e estratégias de produtos atuais e futuros, qualquer relatório de análise ou resultados de testes de qualquer produto, bem como a identidade dos atuais e potenciais clientes, provedores de dados e fornecedores.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Cada um dos partícipes deve assegurar que qualquer Dado Sensível esteja criptografado ao nível tal que a parte possa aceitar e transmitir ou dividir em dois ou mais arquivos físicos ou de dados, conforme o caso, com as chaves de identificação fornecidas ao partícipe receptor, de tal forma que nenhum arquivo em si contenha Dados Sensíveis previamente à transmissão ou expedição de tais Dados Sensíveis ao outro partícipe, por meio de uma rede pública ou em meios físicos.

SUBCLÁUSULA QUINTA. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

a) Os partícipes concordam em manter as Informações Confidenciais em estrita confidencialidade e a não divulgar tais Informações Confidenciais a nenhum terceiro partícipe ou a utilizá-las para nenhum propósito que não aqueles autorizados pela outra parte;

b) Os partícipes concordam que irão empregar todas as medidas razoáveis para proteger as Informações Confidenciais da outra parte de divulgação desautorizada ou inadvertida, incluindo, sem limitação, todas as medidas que os partícipes adotariam para proteger suas próprias informações que consideram proprietárias;

c) Os partícipes devem divulgar as correspondentes Informações Confidenciais apenas para aqueles funcionários e subcontratados que tenham a necessidade de tomar conhecimento e somente na extensão necessária para possibilitar aos partícipes executarem adequadamente suas respectivas responsabilidades para com

a outra e, no caso de qualquer teste de produto, somente para aqueles empregados que estejam diretamente envolvidos com o teste de tal produto;

d) Nenhum dos partícipes deve utilizar as Informações Confidenciais da outra parte para o *benchmark* de tais Informações Confidenciais contra produtos ou serviços oferecidos por terceiros (incluindo, sem limitação, produtos e/ou serviços oferecidos por subcontratados ou terceiros prestadores de serviço do partícipe receptor);

e) Os partícipes comprometem-se a assegurar o cumprimento individual de seus respectivos funcionários com os termos do presente termo.

SUBCLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

a) As Informações Confidenciais não devem ser traduzidas em outro formato ou idioma, descompiladas ou submetidas à engenharia reversa sem o consentimento prévio do partícipe divulgador;

b) Nenhuma cópia das Informações Confidenciais deverá ser feita pelo partícipe receptor, exceto quando necessária para a execução de serviços relativos às Informações Confidenciais, de acordo com a solicitação do partícipe divulgador;

c) Mediante solicitação por escrito do partícipe divulgador, a qualquer momento, o partícipe requerido, por opção do partícipe divulgador, deve destruir ou devolver ao partícipe divulgador todas as fitas, disquetes ou outra mídia na qual as Informações Confidenciais do partícipe divulgador estejam armazenadas, e todas as respectivas cópias, se houver;

d) Caso seja solicitada pelo partícipe divulgador a destruição de qualquer Informação Confidencial, o partícipe receptor deve, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a destruição, entregar ao partícipe divulgador um documento certificando que a destruição foi realizada; e

e) O partícipe receptor ou terceiros subcontratados devem manter a obrigação de proteger a confidencialidade de todo dado e Informação Confidencial, mesmo após a rescisão do Termo de Compromisso, não podendo tais dados confidenciais ser revelados em nenhuma hipótese, em especial aqueles considerados Dados Sensíveis.

CLÁUSULA NONA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais no âmbito deste Edital observará o disposto na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), considerando que os projetos poderão envolver o tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde, nos termos do art. 5.º, inciso II.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. DOS AGENTES DE TRATAMENTO

a) Para os fins deste Edital, qualificam-se como agentes de tratamento: o Ministério da Saúde, por intermédio de suas unidades competentes, como Controlador, por definir as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais no âmbito da política pública; a instituição proponente/habilitada:

I — como Operadora, quando realizar o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador; ou

II — como Controladora conjunta, quando participar da definição das finalidades e dos meios de tratamento no âmbito da execução do projeto;

III — as partes deverão formalizar, quando couber, instrumento específico disciplinando as responsabilidades pelo tratamento de dados pessoais, inclusive quanto à segurança da informação e ao atendimento aos direitos dos titulares.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. DAS HIPÓTESES LEGAIS DE TRATAMENTO

a) O tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, observará as hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD, especialmente:

I — execução de políticas públicas pela Administração Pública;

II — cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III — tutela da saúde, exclusivamente em procedimentos realizados por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IV — realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados;

VI — proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro; XIII — consentimento do titular, quando aplicável.

b) O tratamento de dados pessoais sensíveis somente será admitido quando indispensável à execução do projeto e devidamente justificado.

c) Deverá ser observada, em todos os casos, a aplicação dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. DA SEGURANÇA E DA COMUNICAÇÃO DE INCIDENTES

a) As instituições participantes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

b) Na ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares:

I — a instituição responsável pelo tratamento deverá comunicar imediatamente ao Ministério da Saúde;

II — o Controlador adotará as providências para comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados — ANPD e aos titulares, nos termos da legislação;

III — deverão ser adotadas medidas tempestivas para mitigação dos efeitos do incidente.

SUBCLÁUSULA QUARTA. DO CICLO DE VIDA DOS DADOS

a) O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização das finalidades do projeto.

b) Encerrada a execução do projeto:

I — os dados pessoais deverão ser eliminados, ressalvadas as hipóteses legais de conservação;

II — sempre que possível, os dados deverão ser submetidos à anonimização, especialmente para fins estatísticos ou de pesquisa;

III — a manutenção de dados deverá estar fundamentada em obrigação legal, regulatória ou em legítimo interesse público devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA QUINTA. DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS

a) As instituições participantes deverão indicar formalmente Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), responsável por:

I — atuar como canal de comunicação entre a instituição, os titulares dos dados e a ANPD;

II — orientar os agentes de tratamento quanto às práticas de proteção de dados pessoais;

III — assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à proteção de dados.

SUBCLÁUSULA SEXTA — Cada partícipe deve ser considerado depositário dos dados e Informações Confidenciais, incluindo todas as patentes, direitos autorais, desenhos, *mask work*, marca, marca de serviço, segredos comerciais e quaisquer outros direitos de propriedade e interesses nela, e tanto a INSTITUIÇÃO PROPONENTE quanto o MINISTÉRIO concordam que nada contido neste Termo de Ajuste deve ser interpretado como concessão de direitos, por licença ou outro, a qualquer Informação Confidencial divulgada nos termos do presente Termo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Fica estabelecido que, caso haja qualquer divulgação de informação confidencial causada, seja por ação ou por omissão da INSTITUIÇÃO PROPONENTE, não poderá ser atribuída ao MINISTÉRIO nenhuma responsabilidade perante terceiros prejudicados, sendo de inteira responsabilidade da INSTITUIÇÃO PROPONENTE a reparação.

SUBCLÁUSULA OITAVA. O MINISTÉRIO, ao ter conhecimento da divulgação de qualquer informação confidencial, ainda que seja parcial, a fim de atenuar eventual prejuízo e/ou nova ocorrência, na razão das consequências que naquele ou nesse caso ocorrerem, notificará a INSTITUIÇÃO PROPONENTE para proceder:

a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a correção dos motivos que resultaram na falta; e

b) a eventual reparação, quando for o caso, sob pena de, assim não procedendo, ficar caracterizado como motivo para a suspensão ou encerramento da execução do respectivo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS VEDAÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. É vedado ao MINISTÉRIO:

a) alterar o objeto, total ou parcialmente, do projeto vinculado a este termo sem a anuência expressa da INSTITUIÇÃO PROPONENTE; e

b) deixar de se manifestar frente à solicitação de informações ou sobre informe produzido pela INSTITUIÇÃO PROPONENTE conforme prazos estabelecidos nas normas regulamentadoras, de acordo com a natureza da solicitação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É vedado à INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

a) executar ações e serviços no âmbito do PRONON de modo que compreendam o quantitativo executado ou em execução por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados com os órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, tampouco os relacionados à obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social de que trata a Lei n° 12.101, de 2009, nos termos do § 2° do art. 4° do Decreto 7.988, de 17 de abril de 2013;

b) transferir a terceiros a gestão ou a execução do projeto;

c) transferir a terceiros obrigações ora assumidas sem prévia autorização do MINISTÉRIO;

d) repassar a terceiro os produtos adquiridos e/ou desenvolvidos em razão do presente termo, ou parte deles, sem prévia autorização do MINISTÉRIO, ressalvada a obrigação de reverter ao patrimônio do ente federativo que anuiu com o projeto os equipamentos e/ou materiais permanentes, ao final do projeto;

e) executar despesas para outra finalidade que não seja exclusivamente o pagamento das despesas constantes no projeto aprovado;

f) executar despesas em data anterior à celebração do presente Termo;

g) executar despesa em data posterior à vigência do projeto;

h) conceder a patrocinador ou doador vantagem de qualquer espécie ou bem em razão da doação; e

i) utilizar o projeto com intuito lucrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Este Termo terá prazo máximo de vigência igual ao prazo de início da vigência do projeto até a última apresentação das demonstrações sobre a execução do objeto, dos aspectos contábeis e do parecer conclusivo, nos termos do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS n.º 5, de 28 de setembro de 2017.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O desbloqueio dos recursos financeiros depositados na Conta Captação para fins de início da execução do projeto será condicionado à assinatura e publicação do termo de compromisso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Nos Projetos que não envolverem a captação de recursos financeiros, o prazo para execução do projeto tem início a partir da publicação do presente Termo de Compromisso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O Ministério da Saúde poderá prorrogar, por ofício, a vigência deste Termo de Compromisso quando for dada causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS ADITAMENTOS

O presente Instrumento poderá ser aditado, com a devida justificativa, caso sejam identificadas novas responsabilidades de mútuo interesse.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Durante o prazo de vigência deste Termo, estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA, o projeto a ele vinculado poderá ter seu valor e prazos alterados, havendo solicitação tempestiva da INSTITUIÇÃO PROPONENTE e concordância do MINISTÉRIO, conforme definido em ato normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido: mediante notificação formal e fundamentada; pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível; pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas; por infração legal, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo os partícipes responsáveis pelas obrigações e ou condições pactuadas, exigíveis até a data da efetiva rescisão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A entidade se compromete a restituir os recursos recebidos, acrescidos de atualização monetária e demais encargos, em caso de: i. descumprimento das cláusulas deste termo de compromisso; ii. Infração legal; iii. ocorrência de fraude ou desvio de finalidade; e iv. Ausência de prestação de contas, aprovação de prestação de contas com ressalvas ou reprovação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A aprovação da prestação de contas com ressalvas não implicará a devolução integral dos recursos repassados ao projeto, limitando-se eventual obrigação de ressarcimento aos valores efetivamente glosados ou impugnados fundamentadamente pela área técnica do Ministério da Saúde, acrescidos dos encargos e atualizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA INABILITAÇÃO

S**UBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A inexecução parcial ou total do projeto, o

descumprimento injustificado das obrigações pactuadas, a prestação de informações inverídicas ou a prática de ilícitos sujeitarão a instituição participante às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e do dever de recomposição do erário:

I — Advertência, na hipótese de descumprimentos formais ou inadimplementos de pequena relevância que não causem prejuízo à execução do objeto nem ao erário;

II — Inabilitação por até 3 (três) anos para a apresentação de novos projetos no âmbito do PRONON / PRONAS-PCD, nas hipóteses de descumprimento grave, inexecução do objeto, rejeição das contas por conduta dolosa ou culpa grave, ou cometimento de ato ilícito, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.715/2012 e do Decreto nº 7.988/2013;

III — Suspensão cautelar ou cancelamento da autorização do projeto, conforme a gravidade da infração e o estágio de execução financeira e física.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo específico, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação prévia para apresentação de defesa formal no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A decisão sancionatória será expressa e motivada, observando a gravidade da conduta, os motivos, os antecedentes da instituição, a proporcionalidade e a ocorrência de dano ao erário.

S**UBCLÁUSULA QUARTA.** As sanções serão aplicadas pela autoridade competente definida em regulamento do Ministério da Saúde, cabendo recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação oficial.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As decisões definitivas que aplicarem a pena de inabilitação ou o cancelamento do projeto serão publicadas no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A aplicação das sanções administrativas previas nesta cláusula não elide a obrigação de restituição dos valores especificamente glosados ou impugnados, nem impede a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre os partícipes, respeitados:

a) o estabelecido em suas cláusulas;

b) a legislação citada no preâmbulo deste e demais normas reguladoras da matéria, inclusive as editadas após a sua assinatura, neste caso, apenas quanto aos aspectos formais e desde que não prejudique o direito adquirido; e

c) os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Fica estabelecido, caso ocorra a não observância dos termos acordados neste instrumento, que caberá suspensão ou cancelamento da execução do projeto, respeitada a ampla defesa e contraditório, respondendo a INSTITUIÇÃO PROPONENTE por todos os gastos efetivados, bem como pelas demais consequências decorrentes, conforme legislação aplicável para cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

Assinatura eletrônica	Assinatura eletrônica
SECRETÁRIO-EXECUTIVO	NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Coordenação de Gestão do PRONON e PRONAS-PCD - CPRON
Esplanada dos Ministérios, Bloco O - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br